



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N.º 18.160

BELEM — SABADO, 24 DE MARÇO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 55 — DE 23 DE MARÇO DE 1956

O Diretor de Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, usando de suas atribuições,

RESOLVE

Aplicar a pena de suspensão por cinco (5) dias, a começar desta data, nos termos do § 10.º do artigo 184.º do Estatuto dos Funcionários Públicos, ao funcionário lotado nesta Secretaria, José Olim

pio Pinto Ferreira, por ter, em reincidência, rasgado e jogado na cesta de papéis inúteis, diversos expedientes que lhe foram entregues para levá-los à publicidade nos jornais e rádios desta Capital. Publique-se, de-se ciência e cumpra-se.

Diretoria de Expediente da Secretaria do Interior e Justiça, 23 de março de 1956.

Olytho Salles

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20/3/56

Ofícios:

S/N. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Jorge Palheta de Moraes, para sinalheiro. — Aprovo.

S/N. da Delegacia Estadual de Trânsito, anexo o contrato de Luiz Marques de Sousa, para sinalheiro. — Aprovo.

N. 156, da Prefeitura Municipal de Belém, tratando do empréstimo de máquinas pertencentes ao DER — A S.O.T.V., para preceder exame técnico nas máquinas referidas neste expediente, assim como sua avaliação, anexando o competente laudo, para ulterior deliberação.

S/N. da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, tratando de vendas de terras naquele município. — A S.O.T.V. para opinar.

Em 19/3/56

Peticões:

0142 — Joaquim Duarte de Queiroz, escrivão da Delegacia de polícia do Guamá, requer pagamento de diferença de gratificação — Ao D.P. para exame e parecer.

0146 — Pedro Mata de Oliveira Roma Júnior, solicitando reinclusão no posto de capitão médico da P.M. — Em face da informação prestada pela Polícia Militar, opinamos pelo indeferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Governador.

0200 — Antonio de Oliveira Machado, oficial reformado da P.M., requer a gratificação de adicionais — Informe a D.E. sobre a reforma do requerente.

0201 — Antonio Augusto de Azevedo Coelho, 20.º tenente da reserva remunerada, sobre gratificação de adicionais — Informe ao D. E. sobre a reforma do requerente.

Em 12/3/56

Ofícios:

S/N. da Prefeitura Municipal de Faro, solicitando o pagamento do saldo de créditos — Autorizo a entrega do saldo.

N. 43, da Loteria do Estado do Pará, sobre a permanência do guarda civil naquela Loteria. — Oficie-se informando que a retirada do guarda obedece à necessidade de melhoria do serviço policial e que será providenciado policiamento regular para o local.

S/N. da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, sobre a construção de um grupo escolar — Informe o D.A.M.

N. 2, do Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro, sobre os ofícios ns. 135 e 72, de 20 de maio e 16 de junho de 1955 — Em face da informação do G. G., não tem esta Secretaria elementos para opinar ou providenciar. Assim, archive-se.

N. 384, do Gabinete do Governador. — Ciente. Archive-se.

S/N. da Prefeitura Municipal de Portel, sobre o ofício n. 147/56-G. — Assunto providenciado. Archive-se.

Telegrama: N. 25, de Maurício Ramos, Prefeito de Baião. — Ciente. Archive-se.

41 — Pedro Carneiro Moraes, Prefeito de Marabá. — Assunto providenciado. Archive-se.

42 — Pedro Tavares de Oliveira, comissário de polícia de Oriximiná. — Ciente. Archive-se.

43 — Pedro Carneiro Moraes e Silva, Marabá. — Assunto providenciado. Archive-se.

44 — João Araújo Corrêa, delegado de polícia de Santarém. — Assunto providenciado. Archive-se.

52 — Arlindo Paulino de Carvalho, delegado de polícia de Cametá. — Ciente. Archive-se.

Memorandum:

N. 440, do Gabinete do Governador, sobre o destacamento policial de Baião — A Polícia Militar, por ofício de 15 do corrente, informou a esta Secretaria já haver providenciado o encaminhamento do destacamento policial para o Município de Baião — Volte ao G. G.

Cartas:

N. 7, de Manoel Pinto Guimarães de Vasconcelos, sobre o aumento dos vencimentos dos preteiros da capital. — Opinamos no sentido de ser encaminhado o presente expediente à Assembleia Legislativa, onde se encontra em andamento o projeto de lei que aumenta os vencimentos dos preteiros

em atividade, a fim de que aquela Casa verifique a conveniência de ser o mencionado aumento estendido aos preteiros aposentados. — A consideração do Exmo. Sr. Governador.

N. 6, de Daniel M. Santos, solicitando a extensão do salário família às pensionistas do Estado. — Solicito a manifestação do titular da S.F. sobre a sugestão do postulante, relativo ao estabelecimento do salário família para os pensionistas do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Diretor do Expediente da S.I.J. Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento da Receita.

Processos: Em 19/3/56

N. 1716, de Duque de Freitas — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 1763, de Hermenegildo da Mota Araújo — A 2.ª Seção para averbação.

N. 1603, de Pires Guerreiro — A 2.ª Seção.

N. 1764, de Manoel dos Santos Moreira — Ao Sr. Chefe da seção mecanizada para os devidos fins.

N. 1765, de Daniel M. Nobre — A Seção de Fiscalização.

N. 1766, de Figueiredo Mendonça & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 1767, de Copel Soc. Anôn. — Import. Export. (Filial) — A Seção de Fiscalização.

N. 1772, de Pedro Fernandes da Silva — A Seção de Fiscalização.

N. 1771, de Manoel Silva de Oliveira — A Seção de Fiscalização.

N. 324, da Defesa Sanitária Animal. — Verificado, embarque-se.

N. 325, da Defesa Sanitária Animal. — Verificado, embarque-se.

N. 248, do Fomento Agrícola. — Verificado, embarque-se.

N. 3, da Cia. Automotriz Brasileira. — Ao protocolista para notificar a firma para recolher o imposto a mora, marcando novo prazo de dez (10) dias.

N. 5213, de R. L. Fernandez — Idem — Idem.

N. 4215, de Conde & Filhos. — Cumprindo o despacho de fls. restitua-se, à Sec. de Finanças.

N. 1769, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu — A Seção de mecanizada.

N. 1768, de Nicolau da Costa — Ao Sr. Chefe da 2.ª Seção para informar.

N. 1770, de A. Cia Industrial do Brasil — A 1.ª Seção

para lavrar o termo de fiança.

N. 46, do Museu Paraense Goeldi — Dada baixa no manifesto geral e entregue-se.

N. 1773, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se, fazendo-se a competente anotação na exportação.

N. 1776, de Moura Santos & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 1777, de Ribeiro & Alves. — A Seção de Fiscalização.

N. 1774, de M. E. Brazil. — A Seção de Fiscalização.

N. 1775, de João Guimarães Brasil. — A Seção de Fiscalização.

N. 244, do Fomento Agrícola do Pará. — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.

N. 1740, de Africana Tecidos S/A. — A vista das informações como requer. Ao conf. do armazem para os devidos fins.

N. 1789, da Cooperativa Agrícola Tomé-Açu. — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

N. 1719, de José Maria de Sousa. — A 2.ª Seção para informar.

N. 1786, de José Jorge Jacob. — A Seção de Fiscalização.

N. 1788, do Continental Café Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 257, de Representação do Território Federal do Amapá. — A Seção de Fiscalização para arquivamento.

N. 62, da Defesa Sanitária Vegetal de Belém. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1787, de Renda Priori & Cia. — Seção de Fiscalização para as providências devidas.

N. 1791, de Francisco Maria Bordalo. — Ao Sr. Chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso para informar.

PROCURADORIA FISCAL

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Plínio Pinheiro, locatário, como abaixo se declara:

Aos vinte (20) dias do mês de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREA

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone. 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

ASSINATURAS

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	180,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	500,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dados de suas assinaturas, na parte superior do documento, e o número de talão de registro, e mais o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão ser entregues até as 14 horas.

— As reclamações pertencentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação de prazo de validade

março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Plínio Pinheiro e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2380/1886/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00) consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá e com os característicos seguintes:

Castanhal denominado "Fundos do Macacheira", situado nos fundos do castanhal "Macacheira", limitando-se pelo lado de cima com o grotão das "Antas", subsidiário do grotão "Cae-Cae", pelo lado de baixo na confrontação do ponto situado a 3.300 metros acima do lugar "Bacaba". Mede, aproximadamente 16.740 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. Revalidação. Safras de: 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4.12.54 e na conformidade do decreto n. 1903, de 19.11.55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 2380/1886 de 1955. E eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto:
Alarico Barata — Procurador Fiscal.

(Ext. — Dias 24, 25 e 27/3/56)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador, e Plínio Pinheiro, locatário, como abaixo se declara:
Aos vinte (20) dias do mês de

março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, doutor Alarico Barata, compareceu Plínio Pinheiro e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 2380/1886/55, tendo pago no Departamento de Receita a importância de dois mil e dez cruzeiros (Cr\$ 2.010,00), consoante a guia correspondente, que vem junta ao respectivo requerimento, e de acordo com a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extrativa de castanha, situado no município de Marabá e com os característicos seguintes:

Castanhal denominado "Macacheira", à margem esquerda do rio Vermelho, limitando-se pelo lado de cima com o grotão "Cae-Cae"; pelo lado de baixo com o lugar "Lagedo", daí acompanhando uma normal a linha de frente até completar 3.140 mts.; em seguida acompanhando a linha dos fundos da propriedade "Bacaba", até a confrontação do ponto situado 3.300 metros acima do lugar "Bacaba". Tem estimativamente 16.740 no maior sentido e 6.600 metros, no menor, o que dá ao castanhal a área de 8.000 hectares. Revalidação. Safras de: 1956 a 1959, na forma da lei n. 913, de 4.12.54 e na conformidade do dec. n. 1903, de 19.11.55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado na petição de n. 2380/1886 de 1955. E eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, o escrevi e datilografei.

Visto:
Alarico Barata — Procurador Fiscal.

(Ext. — Dias 24, 25 e 27/3/56)

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Construção de um conjunto Residencial

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Senhor Presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para conhecimento dos interessados, torna público o seguinte:

Na sala de sessões do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no pavimento térreo do Edifício "Costa Leite", na Praça da República, nesta capital, Estado do Pará, serão recebidas e abertas, às 15 horas do dia 5 de abril do corrente ano, as propostas para construção de um Conjunto Residencial de acordo com o que estabelece o presente edital. Os interessados poderão adquirir as plantas, especificações e detalhes do projeto na Secretaria do Conselho Administrativo do Montepio, das 14 às 16 horas nos dias úteis.

Localização.

O terreno onde será construído o Conjunto Residencial, situa-se na Avenida 25 de Setembro entre as Travessas do Chaco e Curuzú, com a área de oito mil, oitocentos e catorze metros quadrados, (8.814m²), medindo cento e quarenta e três metros (143) pela Avenida 25 de Setembro, setenta

e oito metros (78), pela Travessa Curuzú, com cinquenta e três metros (53) de fundos medidos perpendicularmente a esta Travessa, e cinquenta e dois metros (52) pela Travessa do Chaco, com noventa metros (90m), também medidos perpendicularmente a essa Travessa.

Construção

A construção do Conjunto Residencial compreende os itens abaixo:

I) — Obras de construção de vinte e quatro (24) prédios de dois (2) pavimentos, com os respectivos passeios fronteiros, inclusive meio fio, cada um com duas residências independentes do tipo geminadas com noventa e dois (92) metros quadrados de área de construção, por casa, com pátio, sala comum, hall de escada, cozinha, despensa, sanitário de empregada e área de serviço com tanque de lavagem de roupa no primeiro pavimento; e três (3) dormitórios, terraço e sala de banho no segundo pavimento;

II) — Obras de construção de três (3) prédios de dois pavimentos com sessenta e quatro (64) metros quadrados por piso. Localizam-se no térreo instalações próprias para loja comercial com amplo salão, gabinete e dois conjuntos sanitários. Ainda no pavimento térreo há o hall de acesso à escada, rouparia, sanitário de empregada e área de serviço, com tanque de lavagem de roupa, que

fazem parte da residência que no segundo pavimento desse prédio possui mais as seguintes dependências: terraço, sala comum, cozinha, dois dormitórios e sala de banho; e

III) — Obras de pavimentação das ruas internas do tipo "pintura asfáltica" em base de picarra compacta, com extensão total de cento e oitenta e três (183) metros quadrados e ajardinamento numa área aproximada de setecentos e sessenta (760) metros quadrados com instalação de um parque infantil.

Documentação

Os candidatos interessados deverão apresentar em envelope lacrado separado do que contiver as propostas os seguintes documentos:

- Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial;
- Certidão da Lei dos 2/3;
- Prova de quitação do Imposto de Renda;
- Prova de quitação militar do Engenheiro responsável;
- Prova de quitação da firma e do Engenheiro responsável com o C. R. E. A.;
- Prova de mandato (procuração), se for o caso;
- Apresentação do conhecimento da caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) a ser feita na Tesouraria do Montepio ou carta de qualquer Banco da praça de Belém, ou da Caixa Econômica Federal do Pará, posto à disposição do Montepio igual importância, para garantia da assinatura dos respectivos contratos nas adjudicações que lhe couberem;
- Prova de capacidade financeira;
- Prova de quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;
- Prova de quitação do Imposto Sindical da firma e Engenheiro responsável;
- Apresentação de Licença de Localização; e
- Prova de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregado).

Propostas:

Das propostas que deverão vir encerradas em envelopes opacos, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas (2) vias selada a primeira conforme a lei com todas as folhas catadas e assinadas pelo proponente deverão constar expressamente:

- O preço global por item referido no título Construção do presente Edital para as duas alternativas seguintes:
- o contrato de adjudicação das obras conterá cláusulas que possibilitem o reajustamento de preços;
- o contrato de adjudicação conterá expressamente a cláusula da impossibilidade de haver reajuste.
- Os orçamentos discriminados das obras de cada item retro-mencionado;
- Os preços unitários que servirão de base à elaboração do orçamento;
- Relação de preços dos principais materiais e da mão-de-obra, a serem empregados, e que servirão de base à elaboração do orçamento;
- Forma de pagamento que sugere o proponente;
- O prazo para a execução das obras de cada item, em dias úteis; e
- A declaração de completa submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

Julgamento

As propostas serão abertas na forma regulamentar e após o prévio julgamento da idoneidade de cada concorrente, para tanto externamente os envelopes deverão trazer as palavras Documentação e Propostas.

As adjudicações serão feitas à firma ou firmas que apresentarem propostas mais convenientes para o Montepio.

O Montepio poderá adjudicar ou não a execução das obras pre-

vistas em cada um ou em todos os itens do título Construção do presente Edital, segundo sua própria conveniência, firmando-se porém o critério de prioridade para as obras do item I e subseqüentemente para os itens II e III do citado título. De tais deliberações não assiste aos interessados direito a qualquer reclamação.

Condições de reajustamento

Em caso de ser aceita a primeira alternativa do item "a" do título Propostas do presente Edital, os valores contratados poderão ser reajustados toda vez que:

- Ocorrerem variações do custo da mão de obra, para mais ou para menos, iguais ou superiores a dez por cento (10%) sobre os salários e contribuições compulsórias, resultantes de atos oficiais emanados dos poderes competentes;
- Ocorrerem variações de preços dos materiais de construção, para mais ou para menos, iguais ou superiores a dez por cento (10%).

A Administração do Montepio após prévio parecer de seu Engenheiro Fiscal, na apreciação das propostas de reajustamento de preços contratados, se terá obrigatoriamente a relação de preços a que se refere a letra "d" do título Propostas, e as composições de unidades que serão apresentadas pelo Construtor antes da assinatura do Contrato e do qual ficará fazendo parte integrante.

Fica entendido que o Montepio poderá se fazer representar no Almojarifado do Construtor ou Construtores.

Caução:

Qualquer que seja a modalidade de pagamento será descontado de cada parcela dez por cento (10%) do valor correspondente que só serão pagos após o recebimento definitivo da obra, sessenta (60) dias após o recebimento provisório a que se refere as especificações de serviço.

Disposições Gerais

Não serão levadas em consideração, condições que proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem neste Edital e contrário às leis vigentes.

Na hipótese em que a firma vencedora se recusa a assinar o termo de ajuste consequente, além da perda do direito à caução mencionada no título Documentação do presente Edital, sofrerá sanções previstas em lei, convocando-se, a critério do Montepio, a firma imediatamente classificada, dando-se o caso de nova recusa proceder-se à da manobra acima descrita e assim sucessivamente até que seja adjudicada a obra ou anulada a concorrência.

Após a lavratura dos contratos de adjudicação dos serviços ou da anulação da concorrência, serão restituídas as cauções referidas no título Documentação, deste Edital.

Belém do Pará, 5 de março de 1956. — (a) J. J. Aben-Athar, Presidente. (Dias 7, 8, 13, 17, 20, 24 e 27 3, 4 e 5-4-56).

AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

Polícia Militar EDITAL

Em cumprimento as determinações do Sr. Cel. Comandante, Geral, levo ao conhecimento dos interessados que, acham-se abertas as inscrições para preenchimento da vaga de Capitão Dentista do Departamento de Saúde da P. M. E., no período de vinte e quatro (24) a trinta e um (31) do corrente.

Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se ao Comando Geral da P. M. E. (Departamento de Saúde), todos os dias úteis das 8 às 10 horas.

Belém, 23 de março de 1956.

(a.) Ten. Cel. Jurandir Torres de Lima, Chefe do E. M.

(T. 13.877 — 24, 25, 27 e 28-3-56 — Cr\$ 160,00).

SECRETARIA DE FINANÇAS EDITAL

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/3/1956 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/1956).

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Marino Régio Barros de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município, Iritúia e 99.º Distrito, com dindo de fundos, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, situada à margem esquerda da Estrada Federal BR-14, trecho Guamá-Imperatriz a começar do Quilômetro 46 contornando pela frente, com a já mencionada rodovia BR-14; pelo lado direito, esquerdo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendos do Estado naquela Município de Iritúia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de março de 1956. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira.

T — 13.834 — 16, 24-3 e 4-4-56 — Cr\$ 120,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Joana Leurinho Pantoja, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra 3 de Maio, 9 de Janeiro, Caripunas e Pariquis, de onde dista 29,90m.

Dimensões:

Frente — 9,20m.

Fundos — 25,70m.

Área — 236,44m².

Tem a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com o imóvel s/n e pela esquerda com o imóvel de n. 676. No terreno há uma barraca sob o n. 682.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956. — (a) Valdir Acatuassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 13.817 — 14, 24-3 e 3-4-56 — Cr\$ 120,00).

ANÚNCIOS

BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA GUAPORÉ S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Na forma do art. 104, da lei de Sociedades Anônimas, convocamos os senhores Acionistas de Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S. A., para se reunirem na sede social, no dia 4 de abril de 1956, às 15 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria, para alteração dos Estatutos Sociais e mais o que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1956.

(a.) Francisco de Paula Valente Pinheiro, Diretor Superintendente.

Ext. — 24, 25 e 27-3-56

BREVES INDUSTRIAL S. A.

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 3 de abril do corrente ano, às dez (10) horas da manhã, em nossa sede, sita à Praça da República, n. 5, Edifício Piedade, Sala 301, a fim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1955.

Belém, 24 de abril de 1956.

(aa.) José Alves de Souza Mourão, Diretor — Renato Malheiros Franco, Diretor — Marcolino de Carvalho Pinto, Diretor.

(Ext. 24, 28-3 e 3-4-56)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S. A.

Ata de Assembléia Geral Ordinária de "Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A."

Aos vinte e um dias do mês de março de 1956, reuniram-se os Srs. Acionistas de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A., em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, às 9 horas. Por deliberação unânime dos Srs. Acionistas presentes foi escolhido para presidir aos trabalhos o Acionista Senhor Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva, que assumiu e convidou para secretariar os Acionistas Senhores Luiz Figueiredo Moraes e Antonio Martins. O Senhor Presidente informou que haviam sido feitas as convocações legais no DIÁRIO OFICIAL e "A Província do Pará", nos dias treze, quatorze e quinze do corrente, do seguinte teor: — Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A., Assembléia Geral no dia 21 do corrente, às 9 horas, na sede social, a fim de deliberar sobre o seguinte: — Apreciação e votação das Contas do exercício findo; Eleição da Diretoria, da sub-diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal. Belém, 12 de março de 1956. Os Diretores: — Anibal Vieira de Carvalho — Carlos Tourão Lopes Teixeira — Luiz Figueiredo Moraes, e como se encontravam presentes ou representados dezesseis (16) Acionistas representando quatorze mil duzentos e oitenta e nove (14.289) Ações, a Assembléia encontra-se legalmente constituída para deliberar sobre todos os assuntos constantes da convocação pelo que ia mandar ler pelo Secretário os Documentos do exercício findo constantes do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do Relatório da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o Acionista Senhor Americo Nicolau da Costa que propôs a dispensa dessa leitura, em virtude de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" de vinte e seis de fevereiro

último, o que foi aceito pela Assembléia que procedeu em seguida à eleição para os diversos cargos. Feita esta foram proclamados eleitos os seguintes: Para a Diretoria: — Custódio Martins Pereira, Luiz Figueiredo Moraes, Antonio Martins e Manoel Gonçalves Leitão. Para a sub-diretoria: — João Vieira Gonçalves, Candido Martins Gomes e José Militão de Lima Franco. Para o Conselho Consultivo: — Anibal Vieira de Carvalho, Augusto Pereira da Silva e Carlos Tourão Lopes Teixeira. Para o Conselho Fiscal: — Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, Firmo Ferreira de Matos e Doutor José Manuel Ortins de Bittencourt. Suplentes: — Antonio Maria da Silva, Joaquim Duarte de Oliveira e Firmo Gomes Pereira da Silva. Por proposta do Acionista Senhor Firmo Ferreira de Matos foi aprovada a seguinte tabela de honorários: Diretores fundadores e Conselho Consultivo — Treze mil cruzeiros e cada Membro, mensalista. Diretores — de nove mil cruzeiros e onze mil cruzeiros a cada um mensalmente. Sub-Diretores — sete mil cruzeiros a nove mil cruzeiros a cada um mensalmente. Conselho Fiscal — cento e cinquenta cruzeiros mensalmente a cada um. Depois de aprovados todos os atos e contas do exercício findo, foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. — (aa.) Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva — Luiz Figueiredo Moraes — Antonio Martins — João Vieira Gonçalves — José Militão de Lima Franco — Orlando de Oliveira — Candido Martins Gomes — Por Augusto Pereira da Silva; Manoel Gonçalves Leitão — Manoel Gonçalves Leitão — Turiano Lins Pereira Filho — Por Custódio Martins Pereira, Luiz Figueiredo Moraes — Americo Nicolau Soares da Costa — Anibal Vieira de Carvalho — Firmo Ferreira de Matos — José Nicolau Viana da Costa — Carlos Tourão Lopes Teixeira. Foram datilografadas três cópias autênticas para os fins legais.

(Ext. 24-3-56)

SANTA MÔNICA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas de "Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S. A.", a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 4 de abril de 1956, na sede social, às 10 horas, a fim de procederem a apreciação das Contas, Relatório e atos da Diretoria, do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente aos 2o. semestre de 1955, bem como do parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer. Belém, 23 de março de 1956.

(aa.) Carlos Alberto Xavier Teixeira, Diretor. — Gentil Pinheiro de Vasconcelos, Diretor.

(Ext. — 24, 25 e 27-3-56)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A Assembléia Geral Ordinária

Nos termos do artigo 98 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 17 de nossos Estatutos, convidamos os acionistas de Aliança Industrial S/A a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua 28 de setembro, 301, nesta cidade de Belém do Pará, às onze horas do dia 31 de março corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomada das contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, e deliberação sobre os mesmos, referentes a 1955;

b) Eleição dos corpos dirigentes para o biênio iniciado em mil novecentos e cinquenta e seis (1956);

c) Fixação da remuneração pro labore da Diretoria para o exercício corrente;

d) Eleição e fixação da remuneração dos Membros do Conselho Fiscal em mil novecentos e cinquenta e seis (1956);

e) O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1956.

Aled Parry e Expedito Lobato Fernandez — Diretores.

(Ext. — 24, 28 e 31/3/56)

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bem de Família

Faço saber a quem interessar possa que, por escritura de 25-3-1956, das notas do tabelião Armando Santos (Lo. 144, fls. 154), desta cidade, transcrita às fls. 187 do Livro n. 3-T, sob o n. 13.476, AGOSTINHO ARAUJO, comerciante, e sua mulher OLGA FERRAZ ARAUJO, de prendas domésticas, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, domiciliados nesta cidade, adquiriram por compra feita a Emilia de Castro Matos e outros, pelo preço de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), terreno edificado com o prédio residencial n. 340, à rua Padre Eutiquio, nesta capital, com as suas respectivas medições e confrontações, destinando-o para domicílio e residência de sua família, gravando-o com o ônus que caracteriza o "Bem de Família", ficando portanto o imóvel adquirido isento de execução por dívidas e inalienável, durante a vida dos proprietários instituidores e até que atinja a maioridade o mais moço dos filhos que têm ou venham a ter, tudo nos termos da lei civil brasileira. Para os devidos fins, aquele que se julgar prejudicado com a instituição aludida deverá reclamar, por escrito, perante o Oficial do 1o. Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, findo o qual, não havendo nenhuma impugnação ou reclamação, será feita a competente inscrição do ônus instituído.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 22 de março de 1956.

Eu, Cleto M. de Moura, Oficial em exercício, que datilografei, subscrevo e assino.

Belém, 22 de março de março de 1956.

(a.) Cleto M. de Moura, Oficial.

(Ext. 24-3-56)

Resumo dos Estatutos do 1.º de Maio Dominó Clube, aprovados em sessão de Assembléia Geral de 12 de junho de 1955.

Denominação — 1.º de Maio Dominó Clube.

Fundo social — É constituído de: jóias, mensalidades, anuidades, donativos, etc.

Fins — Tem por fim: — a) — criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o dominó, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem;

b) — proporcionar outras diversões, que tenham por objetivo não só as finalidades previstas, como também o desenvolvimento moral e social de cada um de seus associados;

c) — corresponder-se com associações congêneres, solicitando esclarecimentos e publicações tendentes à aproximação dos diferentes meios esportivos;

d) — conceder à família dos seus associados pecúlio, de acordo com a "Caixa" criada para este fim, na forma dos respectivos Estatutos.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data de fundação — 1.º de maio de 1954.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do clube.

Dissolução — Em caso de dissolução do clube os seus haveres serão entregues aos lázarus.

Diretoria — Presidente: Hamilton Mendonça de Oliveira, brasileiro, casado, carpina, residente à rua Bom Jardim.

1.º Secretário: Joaquim da Conceição, brasileiro, solteiro, comerciante.

2.º Secretário: Octavio Gomes do Rosário, brasileiro, solteiro, funcionário federal.

Tesoureira: Luiza Pereira dos Santos, brasileira, solteira, funcionária estadual.

Belém, 23 de março de 1956.

Hamilton Mendonça de Oliveira — Presidente.

(T. — 13.879 — 24/3/56 — Cr\$ 200,00)

B. SOEIRO MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES S. A. "SOMAC"

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

De conformidade com o Art. 26º dos nossos Estatutos ficam convocados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 31 de março próximo vindouro, às 16 horas, em nossa sede social à rua 13 de Maio ns. 188/192, cujos fins são:

— Apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal;

— eleição do Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral, e

— mais o que ocorrer.

Belém-Pará, 23 de março de 1956.

(a.) Dr. Milton Benedito Soeiro, Diretor-Presidente.

(T. 13.876 — 24, 25 e 27-3-56 — Cr\$ 120,00).

PARÁ REFRIGERANTES S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Pela presente ficam convidados os Senhores Acionistas da Pará, Refrigerantes S. A., para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 31 de março de 1956, às 9 horas,

na sede social à travessa Lomas Valentinas n. 1124, para os fins de que trata o decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940, artigos ns. 98, e 102, bem como de nossas leis estatutárias.

Belém, 23 de março de 1956.

A DIRETORIA

(T. 13.878 — 23, 27 e 30-3-56 — Cr\$ 120,00).

IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZONIA S/A

Comunicamos que ficam à disposição dos srs. acionistas desta Sociedade, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1956.

Antônio Barbosa Ferreira Vidigal — Diretor.

(Ext. — 24, 25 e 27/3/56)

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, em sua sede social, à avenida Portugal, ns. 46/48, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas).

Belém, 23 de março de 1956.

Maximino Lopes Ferreira — Presidente.

Adriano Antonio Mourão — Diretor.

(Ext. — Dias 24, 25 e 27/3/56)

BENEFICIAMENTO E INDÚSTRIA DE BORRACHA GUAPORÉ S. A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas de Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S. A., a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 4 de abril de 1956, na sede social, às 16 horas, a fim de procederem a apreciação das Contas, Relatório e atos da Diretoria, do Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao 2º semestre de 1955, bem como do parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1956.

(a.) Francisco de Paula Valente Pinheiro, Diretor Superintendente.

(Ext. — 24, 25 e 27-3-56)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

Assembléia Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

De conformidade com o art. 24º dos nossos Estatutos, ficam convidados os Senhores Acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 28 de março próximo vindouro, às 16,30 horas, em nossa sede social à rua Conselheiro João Alfredo, ns. 50/52, cujos fins são:

— Apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal;

— eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Presidente da Assembléia Geral; e

— mais o que ocorrer.

Belém-Pará, 17 de março de 1956. — a.) Abílio Augusto Velho — Presidente.

(Ext. — 18, 20 e 24/3/56)

PLANTAÇÕES FANABOR S. A.

Assembléia Geral — Convocação

Cumprindo o disposto no Art. 88, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 16 horas, no Edifício onde funciona a sede desta firma, para resolver sobre a seguinte ordem do dia:

I — Relatório da Diretoria, correspondente ao exercício de 1955.

II — Exame do Balanço, lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal.

III — O que ocorrer.

Belém, 20 de março de 1956.

(aa.) Walter Putz, Diretor Presidente — Wady Thomé Chamié, Diretor Gerente.

(Ext. — 22, 23 e 24-3-56)

HOTEL SUIÇO S. A.

Nos termos da lei e dos estatutos ficam convidados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral ordinária em nossa sede social, à Praça da República, 87, às 16 horas do dia 26 de março próximo vindouro, para deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, contas e Parecer do Conselho Fis-

cal, referentes ao exercício de 1955, e bem assim, elegerem os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Pará, 24 de fevereiro de 1956.

(a.) Philippe Farah — Presidente.

(Ext. — 25/2, 10 e 24/3/56)

HOTEL SUIÇO S. A.

Comunico aos senhores acionistas que ficam à sua disposição para exame, os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 das Sociedades Anônimas, em nossa sede social à Praça da República, n. 87.

Pará, 24 de fevereiro de 1956.

(a.) Philippe Farah — Presidente.

(Ext. — 25/2, 10 e 24/3/56)

FERREIRA D'OLIVEIRA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Comunicamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição, à Rua Conselheiro João Alfredo, 15/19, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o Art.º 99, da Lei de Sociedades Anônimas.

Belém, 22 de março de 1956

José Lobão de Oliveira Ferreira d' Oliveira — Diretor — Presidente em exercício.

(Ext. — 23, 24 e 25/3/56).

A ZEBAR S. A.

Assembléia Geral Ordinária

Convocam-se os acionistas de "Azebar S. A.", para reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do corrente, às 17,00 horas, em sua sede social à Rua Santo Antônio, 85, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação das contas da Diretoria relativas ao exercício de 1955.

b) Eleição da Diretoria para o próximo período social.

c) Eleição do Conselho Fiscal.

d) Fixação dos honorários da Diretoria.

e) Idem, Conselho Fiscal.

f) O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1956.

(a.) Armênio B. Barbosa, Diretor.

(Ext. — 23, 24 e 25-3-56)

L. FIGUEIREDO (BELÉM) S. A. — ARMAZENS GERAIS — DESPACHOS — REPRESENTAÇÕES

RELATÓRIO DA DIRETORIA

A ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 27 de março de 1956.

Senhores acionistas:

Temos a satisfação de submeter à vossa consideração o relatório desta Diretoria, bem como o Balanço de Ativo e Passivo e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1955.

Impossível seria haver lucro nesse ano, de vez que, a Sociedade foi registrada a 18 de novembro de 1955 e até 31 de dezembro não operou ativamente, limitando-se a aplicar suas verbas em despesas diversas com a sua organização, conforme demonstram seus livros contábeis e o balanço ora apresentado.

As perspectivas para o corrente exercício, entretanto, são promissoras, pois esta Sociedade já está em franco movimento de transações diversas, que está proporcionando um resultado compensador.

Durante o ano findo foram mantidas, com a maior cordialidade, as nossas relações com as autoridades constituídas, com as empresas congêneres e com a nossa clientela. Agradecemos aos nossos amigos e funcionários dedicados, muito especialmente ao nosso Contador, que colocou sua habilidade profissional a serviço da organização desta Sociedade.

Atenderemos prazerosamente quaisquer pedidos de esclarecimentos que nos sejam solicitados sobre as contas que ora apresentamos, bem como sobre os demais atos de nossa gestão.

Agradecendo a atenção que Vv. Ss. se dignaram dar ao presente, aproveitamos o feliz ensejo para apresentar-lhes os nossos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Cordialmente.

Belém, 16 de fevereiro de 1956.

a) OSWALDO DE BREYNE SILVEIRA
Presidente

a) ADELBERT RODRIGUES DE SANTANA
Vice-Presidente

a) ALBERTO FIGUEIREDO
Gerente

a) EMMANUEL DE MACEDO NORAT
Secretário

DEMONSTRAÇÃO DO BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Exercício de 1956

— A T I V O —

ATIVO DISPONÍVEL

Caixa
Em moeda corrente 47.210,20

ATIVO REALIZÁVEL

Acionistas
Saldo devedor desta conta 450.000,00
Banco Moreira Gomes, S. A. (Item
3.º do Art. 38, do Decreto-lei n. 2627,
de 26 de setembro de 1940)
Depósito bloqueado para formação da
sociedade 50.000,00 500.000,00

ATIVO FICTÍCIO

Prejuízos a liquidar
Prejuízo verificado n/exercício 21.419,40

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Banco de Crédito da Amazônia, S. A. C/
Cobrança de Terceiros
Saldo d/conta 67.387,20
Ações Cauçionadas
Pela caução das ações da Diretoria .. 15.000,00 82.387,20
Cr\$ 651.016,80

— P A S S I V O —

PASSIVO NÃO EXIGÍVEL

Capital
Valor desta conta 500.000,00

PASSIVO EXIGÍVEL

Contas Correntes
L. Figueiredo S. A. — Armazens Gerais
— Despachos — Representações
S/crédito n/data 68.629,60

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Cobrança de Terceiros
L. Figueiredo S. A. — Armazens Gerais
— Despachos — Representações
Em cobrança no Banco de C. da
Amazônia, S. A. 67.387,20
Caução da Diretoria
Valor d/conta até esta data 15.000,00 82.387,20
Cr\$ 651.016,80

OSWALDO DE BREYNE SILVEIRA

Diretor Presidente

EMMANUEL DE MACEDO NORAT

Diretor Secretário

DORIVAL M. BELUCIO

Guarda livros Reg. sob n. 45703

C. R. Contabilidade-Pa — n. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PER- DAS ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Exercício de 1956

— D É B I T O —

DESPESAS GERAIS

Despesas Administrativas
Despesas de tabelião, publicações diversas, livros e
materiais de expediente, portes de correio e
telegramas e gratificações 21.454,40
Impostos e Taxas
Sêlos federais 285,00
Total do débito Cr\$ 21.739,40

— C R É D I T O —

COMISSÕES

Lucro apurado n/exercício 320,00

PREJUÍZOS A LIQUIDAR

Prejuízos n/exercício 21.419,40

Cr\$ 21.739,40

OSWALDO DE BREYNE SILVEIRA

Diretor Presidente

EMMANUEL DE MACEDO NORAT

Diretor Secretário

DORIVAL M. BELUCIO

Guarda livros Reg. sob n. 45703

C. R. Contabilidade-Pa — n. 067

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "DESPESAS GERAIS", POR NATUREZA DE GASTOS, ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

Exercício de 1956

Despesas de Tabelião	3.348,00
Publicações no DIÁRIO OFICIAL	2.650,00
Livros e Materiais de Expediente	3.630,00
Honorários da Diretoria e Conselho Fiscal	10.600,00
Portes e Telegrama	186,40
Sélos	285,00
Gratificações	1.000,00
Endereço Telegráfico	40,00
	Cr\$ 21.739,40

OSWALDO DE BREYNE SILVEIRA
Diretor Presidente

EMMANUEL DE MACÊDO NORAT
Diretor Secretário

DORIVAL M. BELUCIO
Guarda livros Reg. sob n. 45703

C. R. Contabilidade-Pa — n. 067

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas:

Em desempenho de nossa missão, verificamos os livros contábeis da Sociedade, encontrando em ordem seus lançamentos e respectiva documentação. Examinamos a demonstração do Ativo e Passivo, assim como a "Conta de Lucros e Perdas", a qual apresenta um prejuízo de Cr\$ 21.419,40. Devemos considerar que, outra não podia ser o resultado, em virtude do pouco mais de um mês decorrer da data da organização da Sociedade, a qual acarretou gastos onerosos, mas indispensáveis. Praticamente, somente em janeiro de 1956 a Sociedade começou a operar. Somos de parecer que o prejuízo de Cr\$ 21.419,40 deverá ser levado à Conta "Prejuízos a Liquidar" amortizável no próximo exercício, certos de que com a já comprovada capacidade administrativa da atual Diretoria, resultados compensadores para os Senhores Acionistas, aparecerão no próximo balanço.

Opinamos pela aprovação do Balanço apresentado.

Belém, Pa., 16 de fevereiro de 1956.

a) ANTONIO AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR — Relator

a) ALADINO RODRIGUES DE OLIVEIRA — 1.º Membro

a) JOSÉ JUVENCIO ALVES UCHOA — 2.º Membro

(Ext. — 24/3/56)

SANTA MÔNICA, BENEFICIAMENTO DE BORRACHA S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Vimós apresentar à vossa consideração o Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas de "Santa Mônica", Beneficiamento de Borracha S/A, referente ao segundo semestre de 1955, para vossa apreciação e deliberação.

Durante os dois semestres findos esteve regular o movimento da Usina de propriedade desta empresa, situada no Município de Breves, e a única alteração ocorrida se refere à paralisação dos trabalhos por algum tempo devido a falta de borracha, quando então aproveitamos a oportunidade para fazermos o conserto de maquinismos e trabalhos de conservação do conjunto industrial. Nesses serviços foi feita a inversão de Cr\$ 387.598,70, quantia apreciável e que revela o volume das obras executadas.

Outro aspecto que cumpre destacar em nossas atividades, em Breves, é o que diz respeito aos benefícios de caráter social, distribuídos entre os nossos empregados. Só no segundo semestre do ano findo, fornecemos remédios num total de 2.901 receitas. O ambulatório da empresa fez 1.473

curativos, aplicou e forneceu 1.313 injeções, com um total de 4.745 pessoas atendidas. Na Escola Rural de Corcovado, mantida por nós, a frequência escolar semanal foi, em média, de 467 crianças, pelas quais fizemos distribuir 7.243 merendas substanciais, que incluem um copo de leite enriquecido com farinhas variadas. Todo esse plano assistencial foi custeado pela empresa sem qualquer contribuição dos beneficiados, operários e suas famílias.

Dai os resultados verificados como revela a conta de Lucros e Perdas, referente ao segundo semestre de 1955. Foi possível distribuir no primeiro semestre um dividendo de 10% e no segundo semestre um dividendo de 5% sobre o capital social.

Os documentos abaixo dão em detalhes uma demonstração real dos negócios da empresa no exercício findo.

Belém, 17 de março de 1956.

Attila Alves Bebianno
Diretor-Presidente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— ATIVO —			— PASSIVO —		
Imobilizado			Não Exigível		
Ações	3.080.000,00		Capital	5.000.000,00	
Bens de Raiz	2.468.967,70		Fundo de Reserva Legal ..	481.389,20	
Maquinismos e Acessórios	3.279.178,40		Outras Reservas	725.265,50	
Móveis e Utensílios	263.292,90	9.091.439,00	Fundo de Depreciações	98.323,10	
			Lucros Suspensos	2.829.410,20	9.134.388,00
Disponível			Exigível a Curto Prazo		
Caixa e Bancos		703.613,80	Bco. Créd. Amaz. S/A,		
Realizável a Curto Prazo			c/Empr. C/C	716.173,60	
Contas Correntes	678.764,00		Contas Correntes	661.696,40	
Combustíveis e Materiais	41.373,10		Obrigações a Pagar	1.136.137,30	
Efeitos e Obrigações a Re-			Dividendos a Pagar	250.000,00	
céber	760.425,10		Dividendos não Reclamados	36.525,00	2.800.532,30
Mercadorias	102.290,00				
Pagamentos Antecipados ..	61.023,00	1.643.875,20	Contas de Compensação		
			Caução da Diretoria	300.000,00	
Realizável a Longo Prazo			Bco. Créd. Amz. S/A, c/		
Tesouro Nacional — Em-			Beneficiamento	5.387.909,90	
préstimo Compulsório ..		495.992,30	Seguros Contratados	5.185.000,00	10.872.909,90
Contas de Compensação					
Ações Caucionadas	300.000,00				
Matéria Prima de Ter-					
ceiros	5.387.909,90				
Contratos de Seguros	5.185.000,00	10.872.909,90			
	Cr\$	22.807.830,20		Cr\$	22.807.830,20

LUCROS E PERDAS
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

— DÉBITO —			— CRÉDITO —		
Juros e Descontos	39.165,00		Beneficiamento de Borracha ..	3.350.903,50	
Dividendo n. 10 a dis-			Dividendos de Ações	231.000,00	
tribuir	250.000,00		Rendas Diversas	25.862,60	3.607.766,10
Reservas Legais	159.563,40				
Depreciações	26.329,30				
Despesas Gerais — Mão de					
obra, conservação e repa-					
ros, óleos combustíveis e					
lubrificantes, aniagens, or-					
denados, assistência mé-					
dica e escolar, honorá-					
rios da Diretoria, férias,					
gratificações, etc.	3.132.708,40	3.607.766,10			
	Cr\$	3.607.766,10		Cr\$	3.607.766,10

Gentil Pinheiro de Vasconcelos, diretor
Attila Alves Bebianno, diretor-presidenteCarlos Alberto Xavier Teixeira, diretor
Alfredo Silva de Moraes Rêgo
Regs: DEC — 48.285 / CRC

— 039

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Balanço Geral de 31 de dezembro de 1955

O Conselho Fiscal de Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha S/A, abaixo assinado, depois de bem examinar o Balanço Geral realizado em 31 de dezembro de 1955 (segundo semestre), verificando o Caixa, seus valores e demais documentos, tudo encontrou em perfeita ordem e na forma

dos Estatutos, sendo assim de parecer que as contas e Balanço Geral devem ser aprovados, na forma da lei.
Belém, 13 de março de 1956.

José Pereira Souzela
Cécil Augusto de Bastos Meira
Antonio Cabral Caetano

(Ext. — 24/3/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SABADO, 24 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.607

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

8a. Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 29 de fevereiro de 1956, sob a presidência do sr. Des. Sadi Duarte.

Presentes: Des. Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento, Julio Gouveia, e o Dr. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada — Des. Curcino Silva.

Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão.

Proceda-se à leitura da ata. (Leitura da ata).

Está em discussão a ata. Não havendo quem queira se manifestar, está aprovada.

Entrega e passagem de autos. (Houve).

Parte administrativa: — Temos na Parte Administrativa, 2 telegramas, passados a esta presidência: um de Belém, do Dr. Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, 12a. Zona Eleitoral, Juiz de Trabalho e diz esse Juiz o seguinte: "Protesto contra ato ilegal arbitrário desse Tribunal me removendo compulsoriamente para a Comarca que considero inferior. Lembrem-se de que Vv. Excias. estão julgando para a História, neste momento grave para a Pátria, em que o "golpismo" a serviço dos grupos financeiros tentam o supremo interesse, inclusive a desmoralização do Poder Judiciário, do qual sou humilde membro. Saudações judiciárias. Levi Hall de Moura".

Está em discussão o telegrama do dr. Levi Hall de Moura, protestando contra sua remoção para a Comarca de Arariuna, que considera inferior à de Cametá.

Dr. Procurador: Eu acho que não há 3 entrâncias no Estado.

Des. Borborema: Sr. Presidente, peço a palavra. Eu acho que esse telegrama importa num desacato a este Tribunal. Foi uma decisão tomada unanimemente por fatos comprovados, e até digamos, com muita benignidade, porque ele merecia uma maior, seria a de ser afastado da Magistratura, a bem da moralidade. Entretanto, esse telegrama de protesto, querendo criticar uma decisão nossa, importa num ato de profunda indisciplina da parte dele, de um magistrado, que devia ser o primeiro a dar exemplo de sua boa educação e boa compreensão. Na minha opinião, esse telegrama, enseja a segunda punição a esse magistrado. Seria uma advertência, uma censura no registro de seus apontamentos,

para evitar que, amanhã, ele seja promovido, por merecimento a este Tribunal, que ele hoje desacata. A minha proposta é que ele seja censurado por indisciplina, constando essa censura dos seus assentamentos.

Des. Presidente — Está em discussão a proposta do Des. Borborema.

Des. Antonino Melo — Peço a palavra, Sr. Presidente. Eu proporia, ao invés do que vem de propor o exmo. sr. des. Borborema, que o telegrama em apreço fosse enviado ao Conselho Disciplinar da Magistratura, para as devidas providências de sua atribuição, com recurso para este Tribunal de sorte a que não possamos aplicar uma penalidade sem recurso. Assim, o Conselho Disciplinar da Magistratura conhecerá do caso e decidirá a respeito, com recurso, para esta instância.

Des. Presidente — Estão em discussão as duas propostas.

Des. Arnaldo Lobo — Senhor Presidente, peço a palavra. Eu também acho que, para a gravidade da agressão, a pena proposta pelo exmo. sr. des. Borborema é muito branda, mesmo que já se trate de um juiz praticamente punido, porque ele já sofreu a pena de advertência. Uma aposentadoria compulsória parece que vale mais do que advertência, porque a agressão é grosseira. Mas, para não invertermos os papéis parece que a proposta do nosso eminente colega, exmo. sr. des. Antonino Melo, tem procedência. Mandaremos o telegrama ao Conselho Disciplinar da Magistratura, para saber se ele, Juiz, confirma a sua atribuição. Chama-lo, para ver se ele mantém os termos do telegrama, e então, proporemos ao Tribunal, a penalidade merecida. É o meu voto. Ele, depois, poderá alegar que o telegrama é apócrifo, que não é dele. Assim, será chamado.

Des. Presidente — Continuam em discussão. Não havendo quem mais queira se manifestar vou por, em votação as duas propostas. O Des. Arnaldo Lobo já votou de acordo com o Des. Antonino Melo.

Des. Arnaldo Lobo — Sr. Presidente, eu pediria a preferência para a segunda proposta, porque votar na primeira, é prejudicar a segunda. É uma espécie de preliminar.

Des. Presidente — Então está em discussão só a proposta do

Des. Antonino Melo.

Des. Maurício Pinto — Estou de acordo com a proposta do Des. Antonino Melo.

Des. Arnaldo Lobo — O Des. Borborema pode manifestar-se.

Des. Borborema — Estou de acordo.

Ouvidos os demais, o des. Presidente proclamou:

Está aprovada a proposta do Des. Antonino Melo, ficando prejudicada a do Des. Augusto Borborema.

Decisão: Por unanimidade, resolveram enviar ao Conselho Disciplinar da Magistratura o telegrama do Dr. Juiz de Direito de Cametá.

Des. Presidente — Temos outro telegrama; é do dr. Walter Berrera Falcão, Juiz de Direito de Itaituba, que diz o seguinte: (Lê) Ele comunica que, com o aparecimento das forças rebeldes, fugiram 3 presos da cadeia, não sabendo ele a quem atribuir, se aos revoltosos ou aos simpatizantes do movimento.

Des. Moita — Ele, como Juiz, devia, nesse caso, abrir inquérito, para saber quais foram os autores dessa desordem. Passados os acontecimentos, deve abrir inquérito para processar. Isso é o que ele devia fazer. No mais, o telegrama está arquivado.

Des. Arnaldo Lobo: Arrombam a cadeia?

Des. Presidente: Arrombam, mas ele não sabe quem foi, se foram os revoltosos ou se foram outras pessoas simpatizantes.

Des. Ar. Lobo: Então, é promover inquérito.

Des. Antonino Melo — Eu proponho que o telegrama seja enviado ao Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para promover o necessário inquérito, por isso que as providências competem ao Poder Executivo e não ao Judiciário. O Dr. Procurador é que tem competência para, através do Promotor Público, tomar as medidas necessárias sobre o caso.

Des. Presidente — Está em discussão a proposta do Des. Antonino Melo, de remeter a cópia do telegrama ao Dr. Procurador Geral, para que, por intermédio do Promotor Público, sejam tomadas as providências cabíveis na espécie, ficando arquivado o original. Está em discussão.

Todos de acordo.

Decisão: Unanimemente, aprovada a proposta do Des. Antonino Melo, de remeter a cópia autêntica do telegrama do Dr. Juiz de Direito de Itaituba ao Dr.

Procurador Geral do Estado.

Des. Presidente: E nada mais havendo na Parte Administrativa, vamos passar aos julgamentos.

JULGAMENTOS

Des. Presidente — Mandado de Segurança — Capital — Requerente, José Batista de Sousa, Reqd., o Governador do Estado. Relator, Sr. Des. Antonino Melo.

Des. Antonino Melo — Peço a palavra. (Lê o relatório). Todo o processo está devidamente documentado. É o relatório. V. Excia. poderá ceder a palavra ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Dr. Procurador — Peço a palavra. Para defender, esclareço ao Egrégio Tribunal a preliminar de ilegitimidade de parte, que levantei. Não lerei o parecer, para não enfadar V. V. Excias., com 6 páginas e meia, porém a preliminar, como disse o nobre relator, é o que sobretudo interessa no caso, porque ela pede a nulidade ab initio do processo. É preciso que o Egrégio Tribunal fique bem esclarecido, para saber o motivo pelo qual eu acho que o processo deve ser anulado.

Trata-se do seguinte: o Código Civil, no seu art. 1.324 diz que o mandato judicial será conferido a pessoa que possa procurar em juízo. O Código do Processo Civil, art. 160, determina que a petição inicial será indeferida, se a parte ilegítima. O que eu saliento, aqui, é que há nos autos uma verdadeira "escrécencia". Peço a atenção de V. V. Excias. para isto.

O impetrante outorgou o mandato judicial com a cláusula ad judícia para um acadêmico de Direito e um despachante. Está vista, desde logo a impropriedade do mandato. Poderia ter sido reparado o erro, se o erro mandado, concedido ao despachante e autorizasse a constituir advogado, isto é, embora indevidamente constituído ad judícia, esse despachante transferiria esta cláusula ao advogado. Com uma conjunção copulativa e, o outorgante determinou os poderes que conferia ao acadêmico e ao despachante, para requerer no administrativo e recorrer de despachos e pedir reconsideração perante o Executivo.

Ora, a cláusula ad judícia sabemos que é privativa do Fórum. Aquêles acadêmico, e despachante poderiam ser procuradores no meio administrativo, comercial e social, mas não no Fórum. Além disso, vem, depois, o subestabelecimento (que é, sobretudo, o que fulminou o mandato), feito páginas adiante, apenas pelo despachante, que subestabeleceu

um mandato nas pessoas dos advogados a e b, transmitindo-lhes a cláusula ad judicium que ele não podia ter recebido. Eu, então, no meu parecer, faço sentir que o mandato é um contrato, para o qual se pede capacidade a ambas as partes. Ora, se o despachante não podia impetrar o mandato de segurança, houve o chulo da parte do impetrante, que, nessa ocasião, devia passar procuração a advogado habilitado a residir em Juízo pois, frizamos, o mandato ao despachante era somente para agir perante o Executivo.

Dando o exemplo que vem no parecer, eu declaro que um despachante não podia receber poderes ad judicium e assim não retransmiti-los, mesmo a um advogado. Se este caso fosse com uma das pessoas absolutamente incapazes: ela poderia outorgar poderes ou receber e passá-los? É claro que não. Aqui haveria ilegitimidade de parte. No caso sub-judice: o outorgado não podia receber mandato judicial; consequentemente não pode passá-lo adiante. Este é o ato fundamental para se entrar em Juízo. É claro, portanto, que nulo esse ato fundamental, todos os atos posteriores estão nulos, por contaminação. Consequentemente, espero que o Egrégio Tribunal acate estas minhas ponderações.

E quanto ao mérito, mantenho o ponto de vista desta Procuradoria Geral, exposto pelo nobre relator. O impetrante requereu renovação, dizendo que cumprira as cláusulas do contrato. Verificou-se, porém, que ele não cumprira certas cláusulas. Encontrou apenas na rotina de explorar o terreno, em seu benefício, sem replantio, nem reflorestamento. Todos nós sabemos o drama do reflorestamento no Brasil e, especialmente na Amazônia. Vamos admitir que ele não replantasse, mas, além desta irregularidade, ele levou o outro contratante, o Estado, a cair em erro, porque este concedeu a renovação, baseado no atestado de coletor, de que procedera à vistoria in loco. Tal coletor, porém, veio com uma declaração dizendo que a afirmativa não era exata, que ele não estivera lá. Ainda quando aquele atestado valesse, é preciso ver que a lei é clara, quando diz que a vistoria só pode ser feita pela Secretaria de Produção e pela Secretaria de Obras Públicas. Admitindo-se que a vistoria in loco foi praticada pelo coletor, este é funcionário da Secretaria da Fazenda, está visto, portanto, o erro a que foi induzido um dos contratantes, o Estado do Pará. E deve, ainda, ponderar que a lei declara não será concedido aforamento a quem já foi arrendatário ou proprietário. O impetrante já é arrendatário e é casado com comunhão de bens. Já um terreno em nome de uma das filhas e outro em nome da própria esposa e agora requereu mais este. Ele confessa que há 9 anos não satisfaz as exigências mínimas de contrato. Ora, o coletor mentiu, ou não mentiu? A vistoria foi feita ou não foi feita? Todas estas alegações me convencem de que este caso não comporta ser discutido em mandato de segurança, inaplicável a direito líquido, incerto, que tal na hipótese sub-judice, depende de indagações e prequestionamentos que fogem à evidência pedida na Constituição para o remédio excepcional do art. 141, § 24.

Des. Antonino Melo — Prosseguido. Antes de manifestar o meu voto vou ler os documentos que orientam o julgamento. (Lê). Enfim, são inúmeros os documentos, comprovando que, efetivamente, foi feito um novo arrendamento à D. Maria de Lourdes Gomes Sadala, depois do arrendamento concedido ao impetrante, cujo título está devidamente assinado pelo Dr. Procurador Fiscal.

Revestindo, assim, o arrendamento feito ao impetrante de todas as formalidades legais, apresenta-se como titular de um direito líquido e certo, a pleitear o remédio constitucional adequado. O impetrante é titular de um contrato de arrendamento, cujo processo foi consumado entre partes: Estado, como arrendador e o impetrante, como arrendatário. Esse contrato está revestido de todos os requisitos legais. É de pasmar que o mesmo representante do Estado que o firmou, seja o mesmo que expediu posteriormente, o título, dando à D. Maria de Lourdes Gomes Sadala o arrendamento do referido lote. O impetrante prova que o arrendamento em questão lhe foi concedido em renovação de outro sobre o mesmo lote, desde 1942, o que faz presumir que o arrendatário tem cumprido, fielmente, as obrigações a que estava adstrito, por isso que, não havendo o Estado exigido a prova por vistoria da construção de barracas, abertura de estradas e mais trabalhos a que estava obrigado, aceitando o atestado fornecido pelo Fiscal local, somente poderia impugnar essa prova, promovendo a vistoria o que não fez. A falta dessa vistoria, defeso lhe era alegar infração contratual para dar o arrendamento do dito lote a outrem. Não resiste à análise a alegação de que o impetrante não tinha direito ao arrendamento por serem sua mulher e sua filha também arrendatárias de outros lotes, não passando de argumento burlesco o da circunstância aliás não provada de serem impetrante e sua mulher casados pelo regime de comunhão. Feitas estas considerações, sobre o título de arrendatário, examinemos agora o processo. As preliminares são: 1ª) A de não caber mandato de segurança, por ser cabível no caso, recurso administrativo, independente de caução. Ora, não consta dos autos que o Governo tenha notificado o impetrante de qualquer ato para que pudesse ele usar de qualquer recurso administrativo. Esperasse o impetrante essa notificação, que jamais viria. Ademais, de acordo com o disposto no art. 141, § 24 da Constituição Federal, não há excluir da apreciação judicial qualquer lesão de direito individual, sob qual fundamento e, portanto, o art. 141, § 24 da Constituição não faz restrição ao uso do remédio legal que instituiu, como o faz no caso de habeas corpus. Consequentemente, desprezo a citada preliminar.

Des. A. Lobo — Eu também estou de acordo, eu acho que, numa parte, isto é uma exigência que não se ampara na Constituição. A Constituição é ampla e ainda baseada no Código de Processo, que era ainda, um resquício de regime da ditadura. A Constituição Federal ampliou esses direitos, e não se pode, sob pretexto algum, deixar de reconhecê-los. Eu voto de acordo com o relator. Desprezo a preliminar.

Des. Mauricio Pinto — Pego a palavra, Excia., a outra preliminar não é prejudicial, sobre a falta

de procuração?

Des. Antonino Melo — São ambas prejudiciais, mas a que venho de discutir é mais ampla e tem preferência.

Dr. Procurador — O expositivo é expresso, é da lei do mandato de segurança.

Des. Arnaldo Lobo — Nós não temos aqui essa procedência de recurso administrativo. Isso não se trata de demissão de funcionário público.

Des. Presidente — Está em discussão. Desprezo a preliminar, unanimemente.

Des. Antonino Melo — Segunda preliminar — De ilegitimidade de procurador que não podia aceitar mandato judicial. Quem pleiteia o direito demandado é advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção deste Estado. É procurador legítimo quem recebeu o mandato por subestabelecimento de quem não podia patrociná-lo causa em Juízo. Não insustentável é assim a preliminar, que não é necessário citar a torrencial jurisprudência a respeito. Desprezo a segunda preliminar.

Des. Presidente — Não havendo quem queira se manifestar, vou por em votação.

Des. A. Borborema — Estou de acordo. Desprezo-a.

Des. S. Moita — A procuração foi estabelecida pelo impetrante a um advogado.

Des. Antonino Melo — Não, foi a um acadêmico de Direito e a um despachante, mas este a subestabeleceu ao advogado que pleiteou a medida.

Des. S. Moita — Desprezo a preliminar, atendendo a que, mesmo que ele não pudesse dar poderes ad judicium a quem não era advogado, podia dar poderes ao negociante, e se com estes poderes podia o procurador subestabelecê-lo em outro advogado. Ele tinha poderes para defender os interesses do mandado e assim o fez e não outorga defender os interesses do torgar a um advogado poderes para defender aqueles interesses no Fórum. Eu faço essa restrição, desprezando a preliminar.

Des. Presidente — Desprezaram a preliminar, unanimemente.

Des. Antonino M. — De mérito O direito de arrendatário do impetrante está provado. Esse direito é líquido e certo. Por isso que resulta do título legítimo, excluída, como já estava, a cláusula de precariedade que, durante o 1.º ano é consignada nos arrendamentos de castanhais. Ele estava no direito. O arrendamento concedido a D. Maria de Lourdes Gomes Sadala, nenhum valor jurídico encerra, como nenhum valor tem o registro de seu nulo título no cartório de imóveis, sabendo-se que os arrendamentos não dependem de tal registro. O remédio constitucional pleiteado, se impõe. Em conclusão, concedo a segurança impetrada.

Des. Presidente — Algém tem alguma coisa a manifestar?

Des. A. Lobo — Estou de acordo.

Des. Presidente, ouvidos os demais, proclamou:

Concederam o mandato de segurança, por unanimidade.

Des. Presidente — Está agora em pauta uma Reclamação Cível, da Capital, Recte, Eleonora Alves da Conceição Recco, o Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara. Os Desembargadores receberam uma cópia. Recebi informação do Juiz.

Des. Arnaldo Lobo — Senhor Presidente, peço a palavra.erei breve, como de costume. Iniciarei dizendo que defiro a reclamação.

O Juiz disse que já havia concedido interdito proibitório o que já havia sido contestado a ação do recurso ordinário, tanto mais que, concedido o interdito proibitório, verificou-se a turbacão ou esbulho, dando lugar a reintegração. Diz o art. 378, parágrafo único: "Se no curso da ação se verificar o esbulho ou turbacão, o juiz dispensará ao recorrente ou possuidor a manutenção da posse. Ora, se a manutenção já estava a favor da parte reclamante, se já havia uma contestação dos réus, não podia esse Juiz, senão dar o curso ordinário ao processo, e não po-

dia voltar atrás. De modo que é cabível, perfeitamente, a reclamação. Deve ser atendida.

Des. Moita — V. Excia. tem a informação do Juiz.

Des. Presidente — Tenho a informação do Juiz. Vou lê-la (Lê).

Des. A. Lobo — Não que diz respeito as informações do Dr. Juiz de Direito, eu mantenho o meu ponto de vista. O que se nota é a inversão processual. Examinados os documentos, o Juiz, decretando o preceito cominatório, aceitou-o como a prova de posse. O preceito depende da posse há ameaça de turbacão e o justo receio. Apreciando, o Juiz decretou interdito proibitório, cominando a pena. No curso desse interdito, vem a parte requerida com a prova de que a requerente não estava de posse.

É que ela veio contestar a turbacão, onde ela dizia ter essa posse. Esta veio pela violência, depois a autora veio a Juízo, dizendo ter sido esbulhada. Decretado o preceito, o réu passou a violência. Após, estar mantido, o preceito eles, vêm alegar posse? Se no curso da ação contra quem é efetivada a ameaça, o juiz dispensará ao recorrente a medida de reintegração. Dispensada a medida, vem a parte com a sua contestação. Essa é que é a ordem. Ele passou da ameaça para a efetivação. Portanto, o Juiz em vez de chamar o processo a ordem, chamou foi a desordem.

Des. Moita — Antes de nós entrarmos no merecimento, há um despacho saneador. Cabendo recurso ordinário. Desse despacho, não podemos tomar conhecimento de reclamação nenhuma. O Dr. Juiz saneou o processo. Cabe recurso desse despacho.

Des. Lobo — Há o espancamento.

Des. Moita — O Juiz pode chamar qualquer processo a ordem. O processo foi chamado a ordem. Houve um despacho saneador, mas cabe recurso desse despacho. O Juiz saneou, pode haver recurso.

Des. Júlio Gouvêa — Seja avocado o processo. Que o processo venha ao Tribunal.

Des. Presidente — Em votação o pedido do des. Júlio Gouvêa. Ele pede que seja avocado o processo para o Tribunal.

Des. Antonino Melo — Desde já, me oponho, por já estar sobejamente demonstrado o atentado feito ao direito da reclamante. Defiro a reclamação, por isso que se não trat. de despacho saneador, trata-se de despacho fulminador. O Dr. Juiz fulminou o feito, alegando que o chamava a ordem. Já no Direito Romano, o pretor, mesmo sem prova, podia conceder o interdito proibitório, pelo remédio legal vindictae.

Foi o que ocorreu. Concedido pelo Juiz, o mandato proibitório, uma vez contestado, teria o processo de seguir o curso ordinário regular, mas assim não aconteceu. O Dr. Juiz, sob a alegação de lhe dar ordem, lhes deu desordem, cassando o mandato liminar concedido.

Des. Júlio Gouvêa, Sr. Presidente, eu não recebi memorial, eu peço vista dos autos.

Des. A. Lobo — Vista de reclamação é coisa "sui generis" no Tribunal. Eu nunca vi pedir-se vista de reclamação. Se nós abrírmos precedente, então, nós teremos o serviço certo.

Des. Presidente, O Des. Júlio Gouvêa pede vista dos autos. Está em votação.

Des. Borborema — Defiro.

Des. Mauricio Pinto — Indefiro.

Des. Antonino Melo — Indefiro também.

Des. Moita — Eu defiro. Mais de uma vez eu tenho pedido vista dos autos de reclamação e é um direito que eu considero sagrado, pedir qualquer processo, para melhor estudar.

Des. Presidente — Foi deferido o pedido de vista do Des. Júlio Gouvêa, por maioria de votos, contra os votos dos Des. Arnaldo Lobo, Mauricio Pinto e

Antônio Melo.
Temos ainda uma ação rescisória, mas fica adiada para a próxima sessão.
E nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.
Secretaria do Tribunal de Justiça.
Belém, 21 de março de 1956.
(a.) Luís Faria, Secretário.

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 96
Pedido de Reclamação Cível da Capital

Reclamantes: — O Bacharel Pedro de Moura Palha e Viridiana Rodrigues Branco.
Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.
Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.
Vistos, relatados e discutidos estes autos de reclamação cível da Comarca da Capital, em que são: reclamante, Viridiana Rodrigues Branco; e, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.
ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, deferir, em parte, a reclamação, para o fim de manter a pensão alimentar de 750,00 mensais, anteriormente arbitrada, que não podia mais ser modificada, não ser em processo contencioso, em que fossem debatidas e julgadas as razões para essa modificação.
Custas na forma da lei.
Belém, 7 de março de 1956.
(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1956. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 105
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.
Apelados: — Augusto Pereira da Silva e Antônio do Couto e Silva.
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.
Visto, examinados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, em que é: apelante o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara da Capital (Vara da Família); e, apelados, Augusto Pereira da Silva e Antônio do Couto e Silva, etc.
I — ACÓRDAM os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação oficial interposta pelo digno Dr. Juiz a quo, e confirmam a decisão homologatória (fls. 27 v. a 28 v.) do desquite por mútuo consentimento — art. 313 do Cód. Civ. Brasileiro — pleiteado pelos requerentes ora apelados Augusto Pereira da Silva e Antônio do Couto e Silva, conforme o exposto na petição inicial, cujos termos foram devidamente ratificados.
Custas na forma da lei.
II — E assim decidem porque o Dr. Juiz a quo firmou a sua decisão de acordo com as provas existentes nos autos, de acordo com a lei, a doutrina e a jurisprudência.
E oportuno transcrever-se a decisão apelada, para melhor orientação dos interessados.

"Augusto Pereira da Silva e sua mulher Antônio do Couto e Silva requereram, por mútuo consentimento o desquite do seu casal nos termos da petição transcrita, por certidão, às fls. 6 v. e 7 do presente processo. Devidamente instruído o pedido, foram ouvidos os cônjuges sendo-lhes marcado dia dentro do prazo legal, para ratificação do pedido, o que foi feito em 13 de dezembro de mil novecentos e trinta e sete (1937), por termo assinado pelos desquitados. Tendo o processo ficado parado em cartório sem o devido preparo para julgamento, requereu a desquitanda ao Dr. Juiz da 5.ª Vara, em fevereiro de 1954, então Juiz dos Feitos da Família, a desistência do processo de desquite; desistência esta que foi homologada. Interpôs o desquitado agravo desta homologação, que obteve provimento do Egrégio Tribunal de Justiça, sendo reformada a sentença homologatória e mandado prosseguir o processo do

desquite amigável. Requerido o prosseguimento nesta instância, foi ouvido o representante do Ministério Público, que nada opôs a homologação do desquite. Isto posto: é Considerando que o processo correu os seus trâmites legais, sendo observadas as formalidades atinentes a espécie, HOMOLOGO o desquite por mútuo consentimento do casal Augusto Pereira da Silva, e Antônio do Couto e Silva, nos termos do pedido e respectiva ratificação, para que produza todos os seus efeitos de direito. Custas pelos requerentes. Publique-se e intime-se. Na forma da lei, recorro desta decisão para o Egrégio Tribunal de Justiça, Belém, 18 de julho de 1955. (a.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade".
Nesta Instância Superior o Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado emitiu o seguinte parecer:

"Ex-vi legis, nos desquites por mútuo consentimento a instância superior limitar-se-á a verificar se no processo foram observadas todas as formalidades legais.
"E o caso dos presentes autos, E não havendo também, cláusulas a impugnar, no disposto conjugal homologado pelo Dr. Juiz apelante, somos de parecer que se negue provimento ao recurso, para confirmamento do decidido. Belém, 25 de outubro de 1955. (a.) E. de Souza Filho, Procurador Geral do Estado".
Pelas transcrições feitas verifica-se que esta Câmara confirmou a decisão homologatória ratificou a opinião justa do digno Dr. Juiz apelante.
Belém, 12 de março de 1956.
(aa) Curcino Silva, Presidente e Relator.
(a) Mauricio Pinto, Relator. Fui presente E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de março de 1956. — Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 98
Apelação Penal de Vizeu
Apelantes: — A Justiça Pública e Antônio Monteiro da Silva.
Apelados: — Leonel Gomes da Silva ou Leonel Oliveira Gomes da Silva.
Relator: — Desembargador Lyeurgio Santiago.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca de Vizeu, entre partes, como apelante, A JUSTIÇA PÚBLICA da Comarca de Bragança e apelado — LEONEL GOMES DA SILVA.
O apelado tendo sido submetido a julgamento pelo Tribunal do Juri, na cidade de Bragança, no dia 21 de Novembro do ano passado, foi absolvido por maioria de votos, pelo reconhecimento da legítima defesa.

O Promotor Público da Comarca interps a presente apelação alegando não ter ficado provada nos autos a existência dessa justificativa.
O crime ocorreu da seguinte maneira:
No dia 2 de Abril de 1954, cerca das 19:30 horas em frente ao commissariado da localidade de Fernandes Belo, no Município de Vizeu, várias testemunhas viram uma pessoa empunhando uma lanterna, e ao se aproximar reconheceram ser o réu apelado, que montado a cavalo e passando próximo de José Maria da Silva (a vítima), que se encontrava no leito da rua, ouviram quando este disse: — "SE ESTE HOMEM ME PISA EU ABRIA A VISTA DELE".
Após terem sido ditas essas palavras, o filho do réu de nome Leonel Oliveira Gomes da Silva gritou a seu pai nestes termos: — "PAPAI, VOLTE QUE AQUI TEM UM RAPAZ QUE QUER ABRIR SUA VISTA".

Passou, então, o acusado com o cavalo a perseguir a vítima, sendo acompanhado por seu filho, que, com palavras injuriosas a insultava, tendo a mesma para se livrar entrado em uma casa próxima.

O réu, após isso regressou à

sua residência acompanhado de seu aludido filho, voltando a vítima ao leito da rua e continuando a conversar com seus amigos, quando decorrido alguns instantes, isto cerca das 20 horas, avistaram novamente o fôco da lanterna e reconheceram ser o acusado que se aproximando da vítima e da testemunha João Pereira dos Santos, disse: "Querem resolver está na ocasião", — sendo respondido pela vítima — "Ai o senhor resolve". — Ato contínuo o réu, sacando de um revolver disparou dois tiros, sendo a vítima atingida por dois que lhe causaram a morte.

Por esse fato, foi o apelado denunciado pelo Promotor Público da Comarca de Vizeu, como incurso no art. 121, parágrafo 2.º, inciso II, do Cód. Penal e pronunciado no dia 31 de maio de 1954, no mesmo artigo e parágrafo.
Em virtude de decisão do Egrégio Tribunal Pleno, conforme consta do telegrama de fls. 123, foi o processo desafiado para a Comarca de Bragança para julgamento pelo Tribunal do Juri.

A legítima defesa, invocada pelo réu e reconhecida pelo Juri, só encontra apoio nas declarações do acusado, pois nenhuma prova as corrobora, nem mesmo o depoimento de seu próprio filho.

O que está evidenciado é que o réu foi à sua residência armou-se de revólver e voltou a procura da vítima em quem desfechou cinco tiros. Quem assim procede não tem em seu favor a excludente reconhecida da legítima defesa.

Nestas condições:
ACÓRDAM os Juizes da 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, unanimemente, dar provimento à apelação por cassar a decisão absolutória por manifestamente contrária a prova dos autos e mandar seja o réu LEONEL GOMES DA SILVA, submetido a novo julgamento, observadas as formalidades legais.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Expediente do dia 20 de março de 1956

JUIZO DE DIREITO DA 1.ª VARA — Juiz, dr. Anibal Figueiredo.

No requerimento de Henriqueta Rodrigues da Silva — Diga o Dr. Curador de Orfãos.

JUIZO DE DIREITO DA 5.ª VARA — Juiz, dr. José Amazons Pantoja.

Transcrição de escritura — Requerente: Ida Carmen Said Florencio Costa — Diga o M. P. — Ofício n. 346, do dr. Delegado Regional do Imposto de Renda — Conclusos.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Raimundo Lourival da Silva, Fernando Torres Santarém, Carlos Alberto Tavares Santarém, Aracy Tavares Santarém, Maria Benedita dos Santos, Judite Pontes dos Santos, Manoel da Silva Pereira, Rosa Mary Ferreira Bergeson, Raimundo Moura Seabra, Alice Silva dos Santos, Agostinho Gonçalves Pereira Melo, Josefa Doretta Ribeiro e Olga Pereira de Melo.

Averbção de protesto.

Neto Silva & Cia. — eDeferiu.

Retificação. Requerente — Abraham David Bensadon — Deferiu.

Inventário de Maria Francisca Serra Serodio — Em avaliação.

Justiça gratuita. Requerente — João Ribeiro Viana — Deferiu.

JUIZO DE DIREITO DA 6.ª

Custas na forma da lei.
Belém, 2 de março de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente, Lyeurgio Santiago, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de março de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 99
Apelação Penal de Bragança
Apelante: — Rui Belém da Silva.

Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Júlio Gouvêa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Bragança, em que é apelante, Rui Belém da Silva; e, apelada, a Justiça Pública:

ACÓRDAM os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, dar provimento à apelação para anular o julgamento e mandar seja o apelante submetido a novo Juri.

E' evidente a contradição na decisão do Juri, reconhecendo, ao mesmo tempo, que o Réu cometeu o crime impedido por motivo fútil e também sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima. Estas circunstâncias são incompatíveis e, assim, não podem existir conjuntamente, num mesmo ato criminoso.

Ao presidente do Tribunal do Juri, face às respostas afirmativas, contraditórias, competia, como preceitua o art. 489, do Cód. do Proc. Penal, explicar a contradição aos jurados que compunham o Conselho de Sentença, e por, novamente em votação os quesitos cujas respostas eram incompatíveis. Esta providência não foi posta em prática, resultando a nulidade do julgamento.

Belém, 9 de março de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente. Júlio Gouvêa de Andrade, — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de março de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

VARA — Juiz, dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Ação ordinária. A. — Maria José de Oliveira Albes. R. — Prefeitura de Belém — Ao Contador.

Indenização. A. — Irmãos Silva. R. — O Estado do Pará — Aos apelados.

Ação executiva. A. — Prefeitura de Belém. R. — Valdevino Pinto & Cia. Ltda. — Mandou cumprir o V. Acórdão.

Ação executiva. A. — Manoel Maria d'Oliveira. R. — Maria de Nazaré Azevedo Lima — Mandou citar o M. Público.

JUIZO DE DIREITO DA 7.ª VARA — Juiz, dr. Olavo Guimarães Nunes.

No ofício de n. 48, do D.E.R.

Mandou juntar.

Desquite. A. — Izidora Magalhães Justino. R. — Gáudio Braga Justino — Em especificação de provas.

Alimentos. A. — Maria Celsa Miranda de Oliveira. R. — José Coelho de Oliveira — Marcou o dia 15 de abril p., às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem. A. — Vitalina Sampaio da Silva. R. — Manoel Catároz da Silva — Idem, dia 20 de abril, às 15 horas.

Investigação de paternidade. A. — Delzuita Antonia de Oliveira. R. — Herdeiros de José de Sousa — Vistas ao M. Público.

Alimentos. A. — Aurora de Nascimento. R. — Salomão

Brahim Aarão — Designou o dia 19 de abril p., às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem, A. — Raimunda Lima Santana. R. — Ivani José Santana — Julgou procedente a ação.

PRETORIA DO CIVIL E COMERCIO — Pretora, dra. Leda Horta de Sousa Moitta.

No requerimento de Glairson Dias Figueiredo — Mandou citar.

Idem, de Manoel Valente Cordeiro — Mandou notificar.

Idem, do mesmo — Idêntico despacho.

Idem, de Carlos Soares Guimarães — Mandou citar.

Idem, de Lacy Faria Ribeiro — Conclusos.

Despejo, A. — Raquel de Sousa Calheiros e outros. R. — Antônio Magno e Silva Filho — Deferiu as provas requeridas.

Despejo, A. — Departamento Regional do Pará. R. — Arthur Martins — Mandou que as partes apresentem em cartório os quesitos.

Despejo, A. — Armando Mesquita. R. — Raimundo Mauricio Mekins — Mandou que a senhora escreva certifique, como deve, se a sentença transitou em julgado.

Notificação, A. — Maria Neide Moura Bentes. R. — Maria Alice Queiroz — Mandou notificar.

Despejo, A. — Antônio Assmar e outros. R. — J. S. Braga — Indeferiu o pedido de prosseguimento.

Despejo, A. — Manoelito de Oliveira Relvas. R. — Rui Pontes e Sousa Borges Leal — Recebeu a apelação nos seus efeitos regulares.

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MARÇO DE 1956

Juiz de Direito da 1.ª Vara — Juiz — Dr. ANIBAL FIGUEIREDO

No requerimento de Manoel Sardo de Sousa Leão — Faça-se a citação requerida.

Embargos de Obra Nova: A. — Amélia Marques Soares; R. — Fábrica União Indústria e Comércio S/A — Designou o próximo dia 5 de abril, às 10 horas para audiência.

Juiz de Direito da 4.ª Vara acumulando a 3.ª — Juiz Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Ação executiva: A. — Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda.; RR. — Sofia e Osmar Barbosa de Amorim. — Designou o dia 18 de abril, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de Alceu Cavalcante — Conclusos.

Juiz de Direito da 5.ª Vara — Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Raimundo de Melo Barahuna, Maria José dos Santos, Orlando Moraes da Conceição, Maria de Nazaré Nogueira da Silva, Maria Lucimar dos Santos, Doralice Leal Marques, José Pinheiro dos Santos, Silva Marlene da Silva Palheta, Maria José Martins Belém, Manoel de Souza Martins.

Retificação: Requerente, Vitor Lima — Diga o M. P.

Renovatória de contrato — Nomeou desempatador o engenheiro Civil Dr. Otávio Chasse em que é A. — Lima Irmão & Cia. R. — Raquel Calheiros e outros.

Despejo: A. — Maria Rodrigues de Campos; R. — Eustaquio Rodrigues de Campos — Cite-se

Nomeou Josefa Quindere Melo para servir de inventariante dos bens de Julia Cavalcante Quindere e Francisco Alves Quindere e mandou lavar o termo.

Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITA

Arrolamento dos bens de Rai-

undo Novaes da Cruz — Julgou ao cálculo.

No requerimento de Armando Luciano de Lacerda Margal — Mandou satisfazer as exigências legais.

Idem de Juracilda Leão Franco, Coelho — Cite-se.

Idem de Mario Souza — Sim às 10 horas do dia 2 de abril.

Ação ordinária: A. — Jorge dos Santos Pereira; R. — Eugênio Oliveira — Designou o dia 20 de abril às 10 horas para audiência de instrução e julgamento.

Consignação: A. — José Maria Ferreira; R. — Orlando das Chagas Barbosa — Deferido o pedido feito.

Arrolamento: A. — Eduardo Xavier do Nascimento e Cecilia Trindade do Nascimento; R. — Carlos Trindade do Nascimento — Mandou selar e preparar.

Consignação: A. — J. E. de Oliveira Campos; R. — Alexandre Pinto Cardoso — Deferiu o pedido feito.

Juiz de Direito da 6.ª Vara — Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Comissão: A. — Prefeitura Municipal de Belém; R. — Ana Nogueira Barreau — Nomeou curador à lide o Dr. Raul Matos.

Juiz de Direito da 7.ª Vara — Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Desquite litigioso: A. — Edna Maria Moraes Lima; R. — Ademir Dauvergne Mendes Lima — Diga a autora.

Reclamação: Antonio Moreira Duarte — Requerido.

Entrega de Menor: Brasília Mends — Mandou notificar as partes para apresentarem provas.

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE MARÇO DE 1956

Juiz de Direito da 4.ª Vara acumulando a 3.ª — Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

No requerimento de Purificação Cidade de Oliveira — Preste a requerente o compromisso legal de inventariante.

Idem de Máxima de Souza Said — Façam-se as citações requeridas.

Idem de Josefa Paiva de Oliveira — Como requer.

Idem de Cotta Levy — Nomeou inventariante a requerente, que deveria prestar o compromisso legal.

Idem de Rosinete Vieira — Mandou oficial.

Agravo: A. — Waldomiro de Assis Segura; R. — Dr. Leão Alvarez de Castro — A Superior Instância.

Inventário: Rosa Maria de Jesus Costa — Preste a inventariante as declarações finais.

Juiz de Direito da 5.ª Vara — Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Juvêncio de Assunção Moraes, Andresa Campelo Machado, André Pereira Ferreira, Julieta Silva Leal, Maria Vieira da Silva, Carmen da Silva Torres Cruz, Josino Cavalcante da Cruz, Carmelia Gomes Bezerra, Terezinha de Jesus Nascimento Reis.

Retificação: Requerente, Hilda Nazaré da Fonseca Barbosa — A. Diga o M. P.

Idem requerente Dilson Luiz Goldezel de Freitas — Deferido.

Inventário de Julia Cavalcante Quindere e Francisco Alves Quindere — Digam os interessados.

Ação cominatória: A. — Luzia Palheta Trindade; R. — Maria Leite Sarmiento — Conclusos.

Inventário de Ana Hesketh Cavalcante de Macedo Klautau — Mandou lavar o termo de retificação da partilha amigável.

Retificações: requerente, João Ribeiro Viana — Deferiu.

Requerimento de Maria da Costa Norat de Araújo — Sim.

Juiz de Direito da 6.ª Vara — Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Comissão: A. — Prefeitura Municipal de Belém; R. — Ana Francis-

ca Alves da Costa — Designou o dia 10 de abril às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Ação ordinária: A. — Prefeitura Municipal de Belém; R. — Ana Maria de Jesus — Mandou cumprir o despacho de fls. 5.

Comissão: A. — Prefeitura Municipal de Belém; R. — João Saturnino de Moraes — Nomeou curador à lide o Dr. Fernando Cruz.

Ação executiva: R. — Raimundo Carlos Damasceno; R. — Maria da Consolação dos Anjos Alves — Mandou publicar edital pelo prazo legal.

Idem da Prefeitura Municipal de Belém; R. — Manoel Antonio Pereira — Designou o dia 9 de abril, às 11:30 para audiência de instrução e julgamento.

Ação executiva: A. — Perfumaria Phebo Ltda.; R. — Rocha Cruz & Cia. Ltda. — Deferiu em parte a reclamação feita.

Reintegração de posse: A. — Wilson Noronha de Sousa e sua mulher; R. — Quiteria Santiago e outros — Designou o dia 6 de abril, às 10:30 para audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 7.ª Vara — Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

No requerimento de Luiz de Albuquerque Maranhão — Deferido.

Investigação: A. — Nair Marques Lucas; R. — Herdeiros de José Rodrigues Ribeiro — Marcou o dia 18 de abril p., às 15 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Carta precatória vinda de Macapá — Mandou juntar.

Desquite: Requerentes, João Rocha Pereira de Castro e

Neuza Paiva de Castro — Diga o M. P.

Investigação: A. — Maria Amélia Nascimento dos Santos; R. — Herdeiros de Antonio Antunes — Nomeou curador à lide o Dr. Raul Matos.

Idem A. — Corina Ferreira Gomes; R. — José Marques Simões — Mandou citar.

Precatória vinda do Rio de Janeiro — Mandou juntar.

Investigação: A. — Clotildes Ferreira Dias R. — Onofre Carvalho Paes de Andrade — Recebeu a apelação, em ambos os efeitos.

Pretoria do Civil e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITA

No requerimento de Josina da Costa Lima — Mandou citar.

Idem de Ferreira Pinho & Cia. — Idêntico despacho.

Despejo: A. — Leonor de Lima; R. — Luiz Gonzaga de Sousa — Julgou procedente.

No requerimento de Maria Irene da Cruz Rocha — Sim, com as cautelas legais.

Idem de Albino Vidinho Ferreira Lopes — Mandou citar.

Idem de Oséas Pantoja de Sousa — Mandou citar.

Despejo: A. — Armando Mesquita; R. — Raimundo Mauricio Mekins — Mandou expedir mandado de despejo.

Ação executiva: A. — Jaime Nunes Lamarão e outros; R. — Líbia Braga dos Santos — Mandou renovar as diligências para o dia 26 do corrente, às 10 horas.

Notificação: Notificante, Daniel Gomes da Silva — Mandou entregar os autos.

Ação executiva: A. — Bento Ramôa da Costa; R. — João Batista Dume Barra — Mandou remeter os autos ao Juiz da 2.ª penhora.

EDITAIS

JUDICIAIS

EDITAL

Cumprimento de Concordata

da Firma Silva Rosado & Cia. O doutor Júlio Freire Gouveia de Andrade, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos de cumprimento de concordata requerido pela firma Silva Rosado & Cia. foi por este Juízo declarado extinta a responsabilidade da concordatária e dada por encerrada em definitivo a falência da firma supra, por sentença datada de 9 de janeiro em curso, cujo inteiro teor vai em seguida transcrita: "Vistos, etc. Silva Rosado & Cia. representada por sua única sócia remanescente Alda Guimarães da Silva Rosado, requereu o julgamento por sentença com fundamento no art. 155 da lei de Falência, o cumprimento da Concordata suspensiva da Falência da referida firma realizada com os seus credores, para o pagamento de 50% dos créditos quirografários, no prazo de dois anos. Instruiu o seu pedido com a documentação de fls. 3 a 163, integrada de recibos, quitações e diversas certidões comprovando o cumprimento alegado. Pelo exame dessa documentação, que vem de ser apresentada, este Juízo chegou a conclusão de que a concordatária cumpriu as obrigações assumidas com a concordata. Publicados os autos no DIÁRIO OFICIAL e em outro jornal de grande circulação no Estado — a "A Província do Pará" (fls. 164 e v) não foi apresentada nenhuma reclamação contra o pedido. Isto posto: Julgo nos termos do art.

155, § 2.º da Lei de Falências (Decreto-lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945), cumprida a concordata suspensiva feita na falência da firma Silva Rosado & Cia. E, ainda com fundamento no mesmo artigo da lei citada, §§ 4.º e 5.º declaro extinta a responsabilidade da concordatária; dou por definitivamente encerrada a falência; mando que esta sentença seja publicada por edital e que se façam as comunicações previstas no art. e §§ acima citados, da lei de falências. Belém, 9 de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrevo, o subscrevi, no impedimento do ocasional.

Júlio Freire Gouveia de Andrade.

(Ext. — Dia 24)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de março corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Antonio Gomes da Silva Filho; e, requerido, o exmo. sr. Dr. Governador do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Augusto Rangel de Boreborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de Março de 1956. Luis Faria — Secretario

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelante, Walfredo Almeida; e, apelado, Antonio Pinto de Almeida Filho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição, e julgamento pela Câmara Cível de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de Março de 1956.
Luis Farias — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Na petição de embargos, nos autos de recurso Penal da Comarca de Chaves em que são Recte, marca e recdo; O Dr. Juiz da Comarca e recdo; O Juiz de Direito da Comarca, foi preferido o despacho pelo Sr. Relator do teor seguinte: "Não admito os embargos, porque o Venerando Acórdão embargado foi unânime.

E o que dispõe o Regimento do Tribunal apoiado na Lei que modificou o Código de Processo Penal (art. 146.b, Lei n.º 1.720 — B — de 3-11-952) Publique-se este despacho no "Diário de Justiça" para os efeitos legais.

Belém, 21 de Março de 1956.
(a) Augusto R. de Borborema.
Belém, 21 de Março de 1956.
João de Deus de Castro Goulart.
— Escrivão do Feito.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Fernandes Conde e a senhorinha Mercedes Marques de Menezes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Rua O' de Almeida, 93, filho de José Maria Fernandes Conde e de dona Benedita Fernandes Conde.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Padre Prudêncio, 166, filha de dona Demétria Marques de Menezes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado. T — 13.870 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Sales Dias e a senhorinha Minael da Costa Mendes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abaetetuba, alfaiate, domiciliado nesta cidade e residente à Estrada Nova, 393, filho de Benedito de Carvalho Dias e de dona Francisca de Sales Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cezário Alvim, Passagem Marcílio Dias, 21, filha de Luiz Mendes e de dona Angélica da Costa Mendes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado. T — 13.871 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Macedo da Silva e dona Maria Pereira da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Duque de Caixias, 338, filho de Antonio Vicente da Silva e de dona Maria Macedo da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Duque de Caixias, 338, filha de dona Petronila Pereira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado. T — 13.872 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nesito Cavalheiro e dona Esterlina Corrêa Sarges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Igarapé-Miri, 1.000, filho de dona Anezia Cavalheiro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-Miri, 1.000, filha de Raimundo Corrêa Sarges e de dona Tereza Sarges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado. T — 13.873 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jacinto Martins de Oliveira e dona Deonice Corrêa Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, vigia do Snapp, domiciliado nesta cidade e residente à Guela da Morte, 42, filho de Marina Raimunda da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Guela da Morte, 42, filha de Izabel Corrêa Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado. T — 13.874 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clemente Nunes Costa e a senhorinha Maria Elisa da Conceição Cabral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Dr. Assis, 124, filho de Miguel Costa e de dona Felisavina Nunes Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 1.801, filha de Galileu de Atafde Cabral e de dona Idália da Conceição Cabral.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior, Escrevente juramentado. T — 13.875 — 24 e 31-3-56 — Cr\$ 40,00

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vitorino de Moura Pina e a senhorinha Maria Erme-linda Alves Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, soldador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Assis de Vasconcelos, 219, filho de Manoel Gonçalves Pina e de dona Maria do Carmo de Moura Pina.

Ela é também solteira, natural de Portugal, Guarda, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Frei Gil de Vila Nova, 173, filha de José de Brito Martins e de dona Maria José Alves Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares. T — 13.838, 17 e 24-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Olavo Maia Tozzi e a senhorinha Julia Maria Neri.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Caldeira Castelo Branco, 362, filho de Hermes Tozzi e de dona Noemia da Silva Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Domingos Marreiro, 578, filha de Domingas Neri.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares. T — 13.837 — 17 e 24-3-56 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Ruy Gomes do Amaral e a senhorinha Walmina do Socorro do Rosário e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 556, filho de João Carlos Amaral e de dona Heloisa Gomes Amaral.

Ela é também solteira, natural do Pará, Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Caelela, 554, filha de Francisco Xavier da Silva e de dona Maria Delordos do Rosário e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares. T — 13.839 — 17 e 24-3-1956 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hugo Mendes Tavares e a senhorinha Maria Lúcia Matos Martins.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa D. Romualdo de Seixas, 176, filho de Antonio Tavares e de dona Margarida Rodrigues Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arapixi, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade residente à Avenida Conselheiro Furtado, 1.629, filha de Vicente Martins Ferreira Junior e de dona Fabiana Simões de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares. T — 13.840 — 17 e 24-3-1956 — Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Tavares e a senhorinha Cleonice da Costa Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Paes e Sousa, 80, filho de Teodosio Tavares e de dona Joana Floriana Tavares.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Caripunas, 1.982, filha de dona Maria da Costa e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se aluguem tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial interina, assino. (a) Regina Coeli Nunes Tavares. T — 13.841 — 17 e 24-3-1956 — Cr\$ 40,00

COMARCA DA CAPITAL

Juizo de Direito da 8.ª Vara da Comarca da Capital

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1.ª Pretoria

O Dr. Ernani Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. 3.º Promotor Público, foi denunciado Agenor Azevedo Barbosa, paraense, solteiro, de 40 anos de idade, braçal e residente à Avenida Dalva, s/n (Marambaia), como incurso nas sanções do art. 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revella, compareça a esta Pretoria, no dia 26 do corrente, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 8 de março de 1956. — Eu, Fanny Carmen Matos, Escrivã, o escrevi.

O Pretor: (a) Ernani M. Garcia. (G. — 10 e 26/3/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SABADO, 24 DE MARÇO DE 1956

NUM. 493

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 10

Cria mais um cargo de Oficial Administrativo no quadro dos servidores da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica criado mais um cargo de Oficial Administrativo na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, nas mesmas condições e com os mesmos vencimentos dos existentes.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 15 de março de 1956.

Efraim Bentes
Presidente
José Reis Ferreira
1.º Secretário
Benedito Carvalho
2.º Secretário

TITULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Exonerar Cila Mota da Silva,

do cargo de "Datilógrafo", padrão I, da Secretaria da Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 15 de março de 1956.

Efraim Bentes
Presidente
José Reis Ferreira
1.º Secretário
Benedito Carvalho
2.º Secretário

TITULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento a deliberação do plenário,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com a Resolução n. 10, de 15/3/56, Cila Mota da Silva, para exercer efetivamente o cargo de Oficial Administrativo da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de março de 1956.

Efraim Bentes
Presidente
José Reis Ferreira
1.º Secretário
Benedito Carvalho
2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.133 (Processo n. 2.158)

Requerente: — Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito suplementar, no valor de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), aberto para reforço da subconsignação Gratificação por Serviços Extraordinários, na verba Legislativa, rubrica Secretaria da Assembléia Legislativa, Tabela n. 2, consoante a Resolução n. 2, estatuida pela Assembléia Legislativa e promulgada por sua Mesa, a 16 de fevereiro do corrente ano (1956), tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 125/56, de 29 do citado mês, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 238 do livro n. 1, sob o número de omde 183.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o registro soli-

citado, por ser flagrante a inconstitucionalidade da mencionada Resolução.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 13 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: — RELATORIO — Foi protocolado nesta Corte, a 29 de fevereiro último, às fls. 238, do Livro n. 1, sob o número de ordem 183, o officio n. 125/56, com o qual, em data referida, o exmo. sr. dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, enviou ao Tribunal o expediente abaixo relacionado; para julgamento da matéria e registro do ato correspondente, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Trata-se de um ato da Assembléia Legislativa, publicado no "Diário da Assembléia", n. 471, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.130, de 18 de fevereiro do corrente ano (1956), assim redigido: "Resolução n. 2 — Abre o

crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no orçamento de 1956, destinado ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados por funcionários da Secretaria desta Assembléia. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução: — Art. 1.º Fica aberto no orçamento da despesa do corrente exercício de 1956 — Poder Legislativo — Secretaria da Assembléia Legislativa — Tabela 2 — Gratificação para funcionários, por serviços extraordinários — o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado permitir o pagamento de gratificações por serviços extraordinários. Art. 2.º A despesa decorrente da abertura do presente crédito correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1956. — Efraim Bentes, Presidente; José Reis Ferreira — 1.º secretário; Raymundo Chaves — 2.º secretário.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 29, mandou proceder à competente atuação e, em seguida, encaminhou o processo ao ilustre dr. Procurador, que, a 6 de março corrente, emitiu o seu parecer. Fui designado, nessa data, para, como juiz-relator, o feito; mas, por força do que estatui o art. 29 do Regimento Interno, que não devia prevalecer em relação a este caso, visto referir-se a um crédito suplementar, a distribuição só hoje, 13, pôde ser efetuada.

Justamente por se tratar de um crédito suplementar, cujos prazos reguladores da remessa do expediente a esta Corte e do julgamento da matéria foram excedidos, em face do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, que é subsidiária da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em virtude de estar vinculado ao Código de Contabilidade Pública e ao seu Regulamento Geral, requeri, após a distribuição, fosse o processo incluído na pauta de hoje, para imediato julgamento.

Al. está, srs. Ministros, o Relatório.

VOTO

O voto que passo a dar é prolongamento do Relatório. Ambos formam, porisso, um só corpo.

A matéria em discussão já foi apreciada, através de modalidade semelhante, ao ser julgado o processo n. 9, que se converteu no venerando Acórdão n. 4, de 16 de outubro de 1953, publicado no "Diário da Assembléia" n. 946, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.448, de 24 do referido mês. Posteriormente, outros casos idên-

ticos tiveram julgamento nesta Corte, sendo mantida, em todos eles, a primeira decisão: negar o registro de crédito adicional votado e aberto pela Assembléia Legislativa, através da Resolução própria e não de lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, por ser a Resolução, nesse caráter, inconstitucional.

Falta, sem dúvida alguma, competência ao Poder Legislativo para despregando a sanção do Governador do Estado, abrir créditos adicionais, ainda que no interesse próprio.

O art. 25 da Constituição Estadual — disse eu ao relator o citado processo n. 9 — relaciona tudo quanto é da competência exclusiva da Assembléia e lá não se encontra a faculdade de estatuir, para que a sua Mesa promulgue, abertura de crédito especial ou de crédito suplementar no interesse próprio.

Não tem qualquer fundamento o art. 77, inciso III, do Regulamento Interno da Assembléia Legislativa, que assim reza:

"Os projetos de resoluções destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo da alçada exclusiva da Assembléia, tais como: Todo e qualquer assunto de sua economia interna ou de sua competência exclusiva (Art. 25 da Constituição do Estado).

E' indevida a remissão, na parte referente a "todo e qualquer assunto de sua economia interna" ao art. 25 da Constituição Estadual, pois ele, absolutamente, não assegura esse direito em nenhum dos seus treze (13) incisos.

Renovo, ainda, outro argumento que naquela ocasião sustentei: Se compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, fixar, anualmente, a despesa e orçar a Receita do Estado, mediante proposta do Executivo, é lógico que só com a sanção do Governador ou a recusa do veto proferido caberá qualquer acréscimo no Orçamento e poderão tomar corpo definitivo as leis votadas sobre créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Nem o art. 8, nem o art. 27, ambos, como o art. 25, incluídos no texto da Constituição Paraense e que também definem competência exclusiva da Assembléia Legislativa, admitem o ato de abertura de crédito adicional pela forma apontada.

O Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 é explícito a respeito do assunto.

Aqui está a prova:

Art. 86. São créditos adicionais todas as autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas nas leis de Orçamento. Abertura de crédito é a fixação em ato do Poder Executivo, das importâncias necessárias a tais despesas.

Art. 87. Os créditos adicionais dividem-se em: a) cré-

ditos suplementares: b) créditos especiais; c) créditos extraordinários.

§ 1.º — Créditos suplementares são as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do Orçamento pela comprovada insuficiência destas para o custeio dos respectivos serviços durante todo o ano financeiro.

§ 2.º — Créditos especiais são as autorizações de despesas com serviço ou fins especiais não computados no Orçamento e consignados em lei especial ou nas disposições gerais das leis de meios.

§ 3.º — Créditos extraordinários são as quantias legalmente declaradas necessárias para as despesas extraordinárias e imprevisas, decorrentes de inadiáveis necessidades de defesa da segurança ou da saúde pública.

Art. 89. Os créditos adicionais são abertos pelo Poder Executivo, em decreto referendado pelo titular do Ministério a que pertence a despesa, mediante autorização expressa do Congresso Nacional, quando se tratar de créditos especiais ou suplementares.

Tendo o Tribunal de Contas jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência (art. 20 da lei n. 603 de 20 de maio de 1953) e cabendo-lhe fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos (citada lei n. 603, art. 23, inciso I), nego o registro do crédito suplementar de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) destinado ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados por funcionários da Secretaria de Assembléia Legislativa e aberto por força da Resolução n. 2, de 16 de fevereiro do corrente ano (1956), que a Mesa da referida Assembléia promulgou, em virtude de ser flagrante a inconstitucionalidade dessa Resolução.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Quando, pela primeira vez tive assento nesta Casa, votei, em casos análogos, negando registro ao que aprovara a Assembléia Legislativa do Estado, legislando em proveito próprio. Só com a sanção do sr. Governador é que admito o ato da A. L. Estou bem lembrado do que disse quando do pedido de registro da 'Representação' de Cr\$ 3.000,00, aos srs. deputados, enxertada no Orçamento de 1954. Tive ocasião de me manifestar também contra isso. Agora, acabo de ouvir o sr. ministro relator, e acompanho-o, em toda extensão, no voto que proferiu, negando o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De inteiro acordo com o voto do ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Competindo a este Tribunal, quanto a despesa, consoante dispõe o artigo 23, inciso I da lei orgânica desta Corte, 'fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, Leis, Orçamentos e Créditos', também nego o registro à Resolução da Assembléia Legislativa, e isso pelo fundamento exclusivo de entender que a abertura de créditos adicionais, sejam suplementares ou especiais, não pode ser realizada através de uma simples Resolução e, sim, através de Lei, como bem define não só a Constituição Política do Estado, como o Regulamento de Contabilidade Pública. A Resolução, muito embora na sua substância tenha força de Lei, não é tecnicamente uma Lei, como exigem a Constituição e o Regulamento de Contabilidade Pública. Sempre neguei, e reafirmo o meu ponto de vista de que, não assiste a este Tribunal declarar inconstitucionalidade de Lei. Acho que é matéria de competência exclusiva do Judiciário, fugindo, portanto, à órbita da competência deste Tribunal. No entretanto, nego o registro à Resolução porque não reconheço competência

no Poder Legislativo para abrir qualquer crédito adicional, através um ato próprio a assuntos de sua organização interna, ou seja, uma Resolução Legislativa".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo com o relator".
Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

RESOLUÇÃO N. 1.112

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 13 de março de 1956,

RESOLVE:

Registrar a declaração de bens apresentada pelo sr. Alirio Cesar de Oliveira, diretor geral do Departamento de Estradas de Rodagem (Pa.), conforme documento protocolado sob o n. 217, fls. 240 do livro n. 1, deste Tribunal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Ata da 265.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos nove (9) dias, do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede, própria, os Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do Sr. Procurador, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem retificações, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de: ofício n. 367, de 5-3-56, do Dr. Wilson da Mota Silveira, Secretário de Estado de Saúde Pública, encaminhando o laudo de inscrição de Maria Emilia Costa Barbosa, funcionária deste Tribunal, para efeito de licença, concluindo que a examinada sofre "psiconeurose", necessitando de 90 dias.

Resolveu o plenário, unanimemente, à vista do laudo médico, conceder a licença.

É anunciada a continuação do julgamento do processo n. 1.842, relativa à prestação de contas do Conservatório "Carlos Gomes", referente ao exercício de 1954, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. auditor foram lidos na sessão 261.ª, realizada a 24-2-56, e constam dos autos às fls. 305 a 310, e adiado na sessão anterior, em virtude do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa haver pedido vista, nos termos do art. 26 do Regimento Interno.

O Sr. Ministro Presidente concede a palavra ao Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa para dar o seu voto, já que os Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, relator, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, em sessões anteriores, haviam expresso os seus votos.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "O Conservatório Carlos Gomes, pela sua diretoria, Maria Luzia Vela Alves, vem de prestar contas a este Tribunal, da importância de Cr\$ 196.649,80, concernente a cobrança que faz de jóias, matrículas e anuidades, no exercício de 1954, cobrança essa irregular e até mesmo injustificável, já que, e ainda tomamos por empréstimo conceito expendido, deturpadora do principal aspecto do magistério público, que é o ensino, gratuito.

O fato é que a cobrança foi efetuada e o seu produto aplicado pelo referido Conservatório, uma e outro, sem qualquer disciplinação legal e sem a menor interferência da Secretaria de Fi-

nanças. Inaceitável seria, portanto, como já tivemos ensejo de registrar, classificar o resultado de tal cobrança como Receita do Estado, eis que a receita pública é constituída de todos os créditos, proventos e créditos de qualquer natureza que o Governo tem o direito de arrecadar em virtude de leis gerais e especiais, de contratos e de quaisquer outros títulos de que derivem direitos a favor do Estado (art. 132, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública).

No presente caso do Carlos Gomes, não havia lei geral ou especial, decreto ou regulamento, enfim, qualquer título que fizesse provir direitos a favor do Estado, isto é, direito de cobrar o que se vinha cobrando.

O argumento de que o produto das jóias, matrículas e anuidades recebidas no Conservatório Carlos Gomes, constituía receita extraordinária do Estado, na classificação "Eventuais" — "Receitas não previstas" nos parece insustentável. Eventuais, em correta técnica financeira, não numerários resultantes de rendas que podem sobrevir no decorrer do exercício, mas nessas rendas serão sempre, e não pode se entender de outra forma, fundadas em lei ou em título de um direito a favor do Estado. E aonde o direito do Conservatório cobrar taxas de matrículas e anuidades no ano de 1954, de modo a se classificar o produto dessa renda como Receita Extraordinária? Ao que sabemos, só o direito de uma autorização verbal e sui generis.

Somente em função das conclusões do nosso voto, nos reportamos, nestas rápidas considerações, a uma questão jurídica que se relaciona a coisa julgada.

Analisemos, agora, a prestação de contas.

Encaminhada a este Tribunal em data de 29 de novembro de 1955, data de exercício regularmente autuado, compondo-se o mesmo do ofício de remessa e mais os documentos comprobatórios da despesa realizada (fls. 1 a 280).

Nenhum mapa ou documento relativo ao levantamento anual das contas com base nos lançamentos mensais, instruiu a prestação de contas, o que foi suprimido e, parte, pela Secção de Tomada de Contas desta Corte (fls. 284 a 296), e de onde se constata que o Conservatório Carlos Gomes arrecadou no exercício de 1954 a cifra de Cr\$ 196.520,00, que adicionado ao saldo de Cr\$ 1.008,00 exercício de 1953, totaliza Cr\$ 197.528,00 e que dispendeu no referido exercício a quantia de Cr\$ 196.649,80, passando o ano de 1955 o saldo de Cr\$ 877,20.

Esclarece o chefe daquela Secção, às fls. 284, que a verificação in-loco se restringiu a apuração da Receita, pois a Despesa foi apresentada, pela documentação correspondente aos meses em que foi aplicada que, devidamente examinada, não merece qualquer contestação.

Admitindo como exato o Balanço da Receita e da Despesa de fls. diligenciamos em examinar a documentação comprobatória da despesa efetuada.

O resultado desse exame, não há negar, acusa vícios e irregularidades assinaláveis. Dispendios houveram que foram realizados em a mínima cautela legal, completamente fora das regras de administração e de contabilidade pública. As anomalias da despesa, contudo, são uma decorrência natural das anomalias da receita. Arrecadação anormal gera, fatalmente, gastos anormais.

O fato, porém não caracteriza em absoluto desonestidade ou qualquer responsabilidade equívoca, desde que o conjunto do processo não ofereça elementos de convicção ou de dúvida sequer, individualizando alcance, desvio de rendas enfim, a existência de débitos para com a Fazenda Pública.

Ademais, constituiria ato esdrúxulo e absurdo, admitir uma receita irregular e não o fazê-lo com relação a despesa em idêntica condição.

Neste particular, impõe-se ressaltar, é venial o pecado do Conservatório Carlos Gomes, cabendo

o pecado maior a autoridade que ordenou o processamento direto da cobrança e aplicação da mesma, como se a Receita e a Despesa Públicas pudessem ser manobradas ao fluxo ou refluxo de ordens verbais.

Isto posto, em razão da nossa consciência e da justiça do julgamento, aprovamos as contas".

A seguir, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, pela ordem, solicita a palavra para reformar o seu voto, na forma do § 1.º do art. 25 do R. I.: "Quando em sessão anterior, manifestei-me de acordo com o voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo sobre o presente processo, fi-lo, confesso, na crença de haver S. Excia. deparado graves irregularidades, isto é, falsamento na prestação de contas, apresentada. Agora, porém, no conhecimento do voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que pedira vista do processo, e ante a convincente demonstração de que as contas do Conservatório Carlos Gomes estão em condições de serem aprovadas, após aprofundado estudo que fez do processo, nenhum constrangimento tenho em reformar o meu voto anterior para, por uma questão de consciência, aprovar a referida prestação de contas."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, com fundamento nas conclusões do voto do Ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Dessa forma, por maioria de votos (4 x 1), resolveu o Plenário aprovar a prestação de contas de que trata o processo n. 1.842, e expedir o competente Alvará de quitação.

O Sr. Ministro Presidente, então, de acordo com a letra q, inciso único, seção II do art. 18 do Regimento Interno, designa o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa para lavrar o acórdão.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.517-A, referente ao ofício n. 115, de 21-2-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo S. I. J., remetendo, para registro, a aposentadoria de Francisca Simões da Costa.

O relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório:

"Em data de 31 de julho de 1955, o Governo do Estado baixou ato aposentando Francisco Simões da Costa, no cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Furo Grande, Município de Ourém, percebendo nessa situação, os proventos proporcionais a 13 anos de serviços, no total de Cr\$ 6.240,00 anuais, sem direito a adicional por tempo de serviço, visto ter completado 70 anos de idade a 1.º de outubro de 1955.

Pedido o registro do decreto, foi o respectivo processo, encaminhado ao relator designado, Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que, após minuciosa perquirição do expediente que deu base à aposentadoria, proferiu voto convertendo o julgamento em diligência, afim de que o Poder Executivo, face ao que expôs, tomasse conhecimento das anomalias do processo e retificasse o seu ato.

Acompanho-o o Ministro Elmiro Nogueira, com o seguinte voto: "Acompanho as conclusões do Sr. Ministro relator, permitindo-me esclarecer como reforço da sua conclusão, que está patente o direito da aposentada sobre o adicional por tempo de serviço, embora o cálculo quanto aos proventos seja feito proporcionalmente aos vencimentos que tinha na data em que atingiu 70 anos de idade". Com o voto também favorável do então presidente, Ministro Benedito Frade, foi lavrado o acórdão 773, de 27 de agosto de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 30 do mesmo mês e ano (fls. 23v). Não tomaram parte os Ministros Adolpho Burgos Xavier e Lindolfo Mesquita.

Satisfeita a diligência voltou a registro a novo decreto. O Sr. Ministro relator proferiu nesse segundo julgamento, o seguinte voto: "Tendo o relatório como parte integrante do meu voto, e na segurança de uma opinião tantas vezes sustentada neste ple-

nário, nos casos de aposentadoria compulsória retardada, concedo o registro do ato Executivo que originou o presente julgamento".

Nesse novo julgamento funcionaram os Ministros que no primeiro não tomaram parte, o Ministro Burgos Xavier acompanhando o relator o Ministro Lindolfo Mesquita negando deferimento ao registro da aposentadoria. O Ministro Elmiro Nogueira, no exercício da presidência, votou assim: "já tendo sido procedida uma diligência evindo o resultado da mesma no sentido contrário ao meu ponto de vista, para ser coerente com o voto anterior que proferi, nego o registro, porque a solução que eu poderia admitir, seria a cálculo dos proventos feitos a base dos vencimentos até a data da compulsória, acrescido destes adicionais e de mais 2/3 dos aumentos concedidos ao funcionário, daí para diante. Não tendo o decreto governamental correspondido a este ponto de vista eu, como o Ministro Lindolfo Mesquita, nego o registro solicitado".

Este pronunciamento é o que se contém no acórdão 889, publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 28 de dezembro de 1955 (fls. 67).

Em resumo, matéria julgada, caso liquidado. Decisão definitiva. E de tudo apenas ficou esclarecido, abundantemente, que a postulante completou 70 anos de idade a 1.º de outubro de 1954, e sua faixa funcional, dá-lhe 12 anos completos de serviços prestados ao Estado.

Agora, envia-se a esta Corte de Contas, o pedido de registro um novo decrto de aposentadoria da referida funcionária, datado de 10 de fevereiro de 1956, assinado pelo Exmo. Sr. Governador Edward Cattete Pinheiro (fls. 72). Aposenta-a de acordo com o art. 159, item I, e art. 160 da lei 749, de 24 de dezembro de 1953, com os vencimentos do cargo a que tinha direito a 1.º de outubro de 1954, acrescido, por ter direito a revisão, nos termos do art. 166 da mesma lei, de dois terços, de diferença entre os antigos e atuais vencimentos apurados, correspondentes de acordo com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, ainda da citada lei, ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 4.259,20 por ano.

Trata-se, como se vê, de um novo processo, embora apenso ao anterior, para melhor elucidação da matéria. Designado relator, em despacho da presidência desta Corte de Contas, em 22-2-56, e entregue a nós o processo da mesma data, requeremos o seguinte, ressalvado naturalmente o processo regimental para pronunciamento: "Tratando de um novo decrto de aposentadoria, sujeito a deliberação do Plenário, requiro a presidência desta Corte de Contas, mandar ouvir antes, no presente processo o Dr. procurador, de acordo com o que determina o de acordo com o que determina o presente processo o Dr. procurador, art. 14, inciso II, da lei 603 de 20-5-53".

Deferido o requeremos, foi o processo ao Dr. Procurador que se manifestou as fls. 118. A primeiro de março voltou o processo as nossas mãos. Dai o histórico que acabamos de fazer, para orientação do plenário sobre o presente processo.

Este é o relatório.

Com a palavra, o Dr. procurador lê o parecer de fls. 118, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator:

Nego o registro ao presente decrto, por considerar que a postulante não tem direito ao adicional de que trata o Estatuto dos Funcionários Públicos, visto que o artigo que o instituiu declara que essa vantagem só vigorará a partir de janeiro de 1955, data posterior a aposentadoria ora submetida a julgamento.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Voto pelo pedido, deferimento do registro, acompanhando o parecer do douto procurador, e baseado em decisão idêntica deste Tribunal.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Ne-

pomuceno de Souza: — "Na firmeza de uma opinião, nego o registro ao novo decrto de aposentadoria, por considerá-lo atentatório aos direitos do funcionário aposentado, no tocante ao cálculo dos proventos".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 2), foi registrada a aposentadoria de que trata o processo n. 1.517-A, e o Sr. Ministro presidente na forma da letra q, inciso seção II, art. 18 do Regulamento Interno, designou o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo para lavrar o acórdão.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.910, referente ao ofício n. 198, de 3-3-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, a aposentadoria de João da Mota Oliveira, no cargo de Oficial Administrativo, classe I, lotado na Procuradoria Fiscal do Estado, atendida a diligência requerida por este Tribunal, conforme acórdão n. 1.017, de 17-1-56.

Como relator, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, proferiu o seu voto: "Concedo o registro, eis que a diligência determinada pelo venerando acórdão n. 1.017, de 17-1-56, publicada no D. O. de 28-1-56, foi cumprida em obediência ao que salientou o ministro Lindolfo Mesquita, que propôs a conversão do julgamento em diligência. O Depto. do Pessoal, a quem o processo foi enviado pelo Sr. Secretário do Interior e Justiça, certificou, as fls. 53, que o de serviço de João Mota de Oliveira, é de 33 anos, 2 meses e 19 dias, aos quais, adicionados 3 anos de licença especial não gozada, correspondente a 3 decênios, perfaz o total geral de 36 anos, 2 meses e 19 dias".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 1.910.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.119, relativo ao ofício n. 121, de 9-2-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo os contratos de João Sanches Gonçalves e Mário Gomes Barbosa, para os serviços de Eletrecista-auxiliar da Usina Diesel Elétrica de São Braz, do Depto. Estadual de Águas, perdendo, cada um, o salário mensal de Cr\$ 2.100,00.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 8 dos autos.

O Dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 7, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator pela aprovação dos registros solicitados, em cujos contratos os cidadãos João Sanches Gonçalves e Mário Gomes Barbosa, se obrigam a prestar serviços como técnicos-auxiliares, do Sistema Diesel, no Departamento Estadual de Águas, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, com os salários de Cr\$ 25.200,00 cada um, anualmente.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do Ministro relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrados os contratos constantes do processo n. 2.119.

É anunciado, após o julgamento do processo n. 2.126, relativo ao ofício n. 141, de 17-2-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, os contratos de José Alves de Oliveira, Raimundo Alves Farias, Raimundo Felix Borges, Raimundo Lopes

Vasconcelos, Raimundo Nonato de Carvalho, Raimundo Nonato de Silva, Raimundo Pereira da Costa, Raimundo Rodrigues de Barros, Raimundo Salim, Sandoval da Silva Rocha e Waldemar Farias Ferripi, — todos guardas civis de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Na qualidade de relator o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório de fls. 17.

O Dr. Procurador, então, manifesta o seu parecer de fls. 16 dos autos favorável aos registros.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator: "Voto para que sejam registrados os contratos em que José Alves de Oliveira, Raimundo Alves Farias e Raimundo Felix Borges e outros descritos neste processo rece Cr\$ 1.100,00 mensais, cada um, como guarda civil, de 3.ª classe no período, de 2 de janeiro a 31 de dezembro corrente, ano termos prescritos pela lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro com fundamento no voto do Ministro relator".

Vt do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foram registrados os contratos de que trata o processo n. 2.126.

É anunciado, o julgamento do processo n. 2.128, relativo ao ofício n. 146, de 17-2-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, os contratos de Agostinho de Jesus Belo Aluizio Pereira de Souza, Américo dos Reis Siqueira, Antonio Carlos Camarão Marques, Antonio Joaquim de Sousa, Antonio Lopes de Sousa, Antonio Oliveira da Silva, Antonio Sombra Apolinário Gonçalves dos Reis, Aristides Reis, Arquimedes Campos Monteiro, Cicero Rodrigues Pereira, Francisco Alves de Lima, Francisco Martins de Almeida, Geminiano Silva de Oliveira, Magno Fernandes de Macedo, Manoel Campos, Manoel Ruino da Silva Filho, Mauricio dos Santos Cabral, Miguel Freire Barbosa, Pompeu de Sousa Cavaleiro, Raimundo Gomes, Raimundo José Pinheiro, Regino Pantoja da Costa, Teobaldo de Araújo Pinheiro, Vanderley Cezar de Oliveira, Waldemar Teixeira, Wilson da Conceição Saraiva, e Wilson Neres Fernandes, — todos guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório. O digno Secretário de Estado, Interior e Justiça, Dr. Arthur Cláudio Melo, remeteu a este Egrégio Tribunal de Contas, 29 contratos, em que diversos cidadãos se obrigam, perante o Governo do Estado, a prestar serviços como guarda civil de 3.ª classe no ano corrente. A douta Procuradoria deu parecer favorável, no sentido dos referidos contratos serem registrados, por os achar revestidos das formalidades legais, e nos termos da lei 603, de 20 de maio de 1953. A seção técnica de Receta T. C. declarou haver verba, na tabela 25, do orçamento vigente. A seção de Despesa observou existir saldo suficiente para os devidos pagamentos, entretanto, somente computou verba correspondente a data em que foram assinados os convênios. Desse modo o cálculo foi o seguinte:

24 contratos a Cr\$ 13.200,00 anuais, período completo de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1956 — Cr\$ 316.800,00, referentes aos guardas civis de nome: Aluizio Pereira de Souza, Américo dos Reis Siqueira, Antonio Carlos Camarão, Antonio Lopes de Sousa, Antonio Oliveira da Silva, Apolinário Gonçalves dos Reis, Aristides Reis, Arquimedes Campos Monteiro, Cicero Rodrigues Pereira, Francisco Alves de Lima, Francisco Martins de Almeida, Magno Fernandes de Macedo, Manoel Campos, Manoel Ruino da Silva, Miguel Freire Barbosa, Pompeu de Sousa Cavaleiro, Raimundo Gomes, Raimundo José Pinheiro, Regino Pantoja da

Costa, Teobaldo de Araújo Pinheiro, Vanderley Cezar de Oliveira, Waldemar Teixeira, Wilson da Conceição Saraiva, e Wilson Neres Fernandes, 5 contratos assinados em 7-1-56, referentes Agostinho de Jesus Belo, Antonio Joaquim de Sousa, Antonio Sombra, Geminiano Silva de Oliveira Filho e Mauricio dos Santos Cabral a..... Cr\$ 12.979,80 — Cr\$ 64.399,00. Total dos registros solicitados — Cr\$ 381.699,00.

O Dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 34, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator: — "Eposando as restrições feitas pela Seção de Despesa deste T. C. em somente computar, para efeito de pagamento, aos guardas civis, enumerados nos contratos, ora submetidos a registro nesta Corte, é constante do relatório, que ficará fazendo parte integrante do meu voto, sou pelo deferimento do pedido solicitado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado e de Interior e Justiça, na forma do que estabelece a lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Sr. Ministro relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foram registrados os contratos de que trata o processo n. 2.128.

É anunciado, após o julgamento do processo n. 2.129, referente ao ofício n. 146, de 17-2-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, o contrato de Antonio Ferreira da Silva, guarda civil de 2.ª classe, da Inspetoria da G. C.

Com a palavra, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, faz o relatório.

A lei n. 914, que orçou a Receita e fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 1955, teria perdido todo o seu efeito se o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado por todos os titulares das Secretarias de Estado, não tivesse restabelecido o seu vigor para o corrente exercício financeiro, na falta da respectiva Lei Orçamentária. Foi em consequência desse decreto que o Tribunal de Contas, após o julgamento procedido, concedeu novo registro para a citada Lei, a fim de que, na conformidade dos preceitos constitucionais, permanecesse, em 1956, com o mesmo valor, nos termos do venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro passado.

Contem a lei n. 914, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela n. 25, Subconsignação "Pessoal Variável", a seguinte dotação:

Cincoenta e três (53) guardas civis de 2.ª classe a..... Cr\$ 13.800,00, por ano, ou..... 1.150,00, por mês. — Cr\$ 731.400,00.

Com fundamento nessa especificação orçamentária e cumprindo exatamente o que dispõe o Código Civil Brasileiro sobre o instrumento particular e a locação de serviços, o Governo do Estado, por intermédio do Dr. José João da Costa Botelho, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário, e o Sr. Antonio Ferreira da Silva, que apenas dá o seu trabalho, como locador, celebraram, a dió (2) de janeiro do corrente ano (1956), um ato jurídico pela forma e natureza referidas, a fim de que o contratado exerça, na Inspetoria da Guarda Civil, subordinada àquele Departamento, as funções de guarda civil de 2.ª classe, com o salário de mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00) por mês, ou treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00), por ano, e vigência da locação até 31 de dezembro vindouro.

O contrato, segundo a cláusula sexta, está sujeito a aprovação do

Governador. Foi lançada no instrumento a chancela autenticadora. Nota-se, porém, esta singularidade: o contrato foi assinado a 2 de janeiro; o governador era o Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção; entretanto, a chancela aposta no instrumento é a do Exmo. Sr. Edward Cattete Pinheiro, que só tomou posse do cargo a 31 de janeiro. Faço, apenas, uma referência, que reconheço sem valor algum.

O Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte o expediente assim organizado, para julgamento, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 146, de 17 de fevereiro último, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 236 do Livro n. 1, sob o número de ordem 155.

Embora protocolado no dia 18, a autuação se fez, por despacho da Presidência, no dia 22.

Preliminarmente, falaram, nos autos, os chefes das Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte: o da primeira, confirmando a dotação orçamentária acima indicada, e o da segunda, assegurando haver saldo, nessa dotação, para satisfazer o valor total do encargo criado.

Os autos foram distribuídos, no dia 27, ao ilustre Dr. Procurador, que emitiu o seu parecer a 5 de março corrente, data em que foi designado, como Juiz, para relatar o feito.

A distribuição processou-se no dia 7, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno. Decorridos, apenas, dois (2) dias, após a distribuição, pois hoje é dia 9, submeto o feito a julgamento, através do presidente Relator.

O Dr. Procurador, a seguir, lê o parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator:

"Se eu houvesse acrescentado ao Relatório a decisão final, tornaria desnecessária este voto, pois o meu pronunciamento estaria completo.

Assim sendo, considero o Relatório como justificativa do voto e ambos formando um só todo, cujas partes não podem ser referidas isoladamente, e concluo o julgamento, deferindo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Belchior de Araújo: — "De acordo com o Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Dessa forma, unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 2.129.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.131, relativo ao ofício n. 146, de 17-2-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, o contrato de Jesus Ferreira Jomar, para Escriturário do DESP.

O relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, lê o relatório:

O Exmo. Sr. Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente abaixo referido, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 146, de 1 de fevereiro último, somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 236 do Livro n. 1, sob o número de ordem 155.

Consta o expediente de um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado, de acordo com as prescrições do Código Civil Brasileiro sobre a matéria, a primeiro de janeiro do corrente ano (1956), entre o Sr. Jesus Ferreira Jomar, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Governo do Estado, por intermédio do Dr. José João da Costa Botelho, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário.

O Sr. Jesus Ferreira Jomar, por força desse contrato, exercerá, no

Departamento de Segurança Pública, as funções de escriturário, com os vencimentos mensais de mil duzentos cruzeiros. (Cr\$ 1.200,00) até o dia 31 de dezembro vindouro, quando cessarão os efeitos do ato jurídico.

Exigindo a cláusula sexta que o Governador aprove o contrato, o Exmo. Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, atual Chefe do Poder Executivo, que tomou posse do cargo no dia 31 de janeiro, lançou a sua chancela no respectivo instrumento, concretizando a prestação aprovada. É de estranhar — somente de estranhar — que tenha sido realizada a assinatura do contrato no dia primeiro de janeiro, não fosse ele aprovado, como seria lógico, pelo Exmo. Sr. General Alexandre Zacarias de Assumpção, que era o chefe do Governo.

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955. Ficando sem votação o novo Orçamento, continuou a referida lei a ser executada, conforme o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, expedido pelo Governador e referendado pelos titulares das Secretarias de Estado. O Tribunal de Contas, julgando esse decreto, fundamentou nele o novo registro do antigo Orçamento, para que produzisse efeito no exercício financeiro corrente, tudo de conformidade com o venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro.

O numerário para cobertura do encargo criado está definido na lei n. 914, onde a verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Departamento Estadual de Segurança Pública, Tabela n. 20, consigna a seguinte dotação:

Pessoal Variável — contratados

— Cr\$ 30.000,00.

Constata-se, ainda, na citada lei, que o salário de Cr\$ 1.200,00, por mês, conferido ao Sr. Jesus Ferreira Jomar, não feriu o direito do funcionário efetivo, pois, mesmo, sem estar relacionado na Tabela n. 20 a função de escriturário para o Departamento de Segurança Pública, o salário correspondente a menor categoria dessa classe — padrão C — é de Cr\$ 1.250,00 por mês.

A exatidão do crédito orçamentário para contratados e a existência de saldo, nesse crédito, para atender a totalidade do encargo contratual foram reconhecidas, nos autos, respectivamente, pelas Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte.

Protocolado o expediente no dia 18 de fevereiro, só a 22 o Exmo. Sr. Ministro presidente mandou proceder a competente autuação encaminhando, nessa data, o processo ao ilustre Dr. Procurador, que emitiu parecer no dia 5 de março em curso. Foi designado, no mesmo dia 5, relator do feito. A distribuição, entretanto, por força do que dispõe o art. 29 do Regulamento Interno, efetuou-se no dia 6. Sendo hoje 9, o julgamento para o qual é concedido o prazo de uma quinzena, processa-se, três (3) dias após a distribuição.

É o relatório.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator:

Em face dos esclarecimentos e das justificativas contidas no Relatório, faço surgir do todo substituído pelo Relatório e o voto, que se tornam inseparáveis, para todos os efeitos, a decisão final: concedo o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 2.131.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.132.

Como relator, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: "O ofício

n. 146, de 17-2-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, o contrato de Joaquim Matos de Barros, para "Escriturário" do DESE, deu origem ao processo n. 2.132, ora objeto deste julgamento. O instrumento de contrato apenso ao processo às fls. 3, tem como cláusula mais importante as seguintes: contrata Joaquim Matos de Barros, para prestar serviço como Escriturário do DESP, com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, sendo a duração do mesmo até 31-12-56, e a despesa correrá a conta da Tabela n. 22, Pessoal Variável, da lei orçamentária de 1955, prorrogada para este exercício pelo decreto n. 1.911, de 1-12-55. O contrato está revestido de todas as formalidades legais, assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas e devidamente chancelado pelo Governador do Estado. As Seções de Receita e de Despesas informam, a primeira que existe a dotação de Cr\$ 37.200,00, e a segunda, saldo suficiente para fazer face ao encargo que se vai criar. Com o parecer do Dr. Procurador, emitido às fls. 6 do processo, é o relatório do mesmo.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 6, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: "Revestido o presente instrumento contratual de todos os requisitos atinentes à espécie, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Também deiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato de que trata o processo n. 2.132.

É anunciado, após o julgamento do processo n. 2.138, relativo ao ofício n. 160, de 22-2-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, os contratos de Benedito Alves dos Santos, Eleotério Corrêa Favacho e João Rodrigues das Neves, guarda civil de 3ª classe, percebendo Cr\$ 1.100,00 mensais, cada.

O relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório de fls. 11 dos autos.

A seguir, o Dr. Procurador dá o seu parecer de fls. 10, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. ministro relator: — "Aceitando o cálculo para que o recebimento dos salários atribuídos aos guardas civis de 3ª classe, constantes deste processo, pela autorização da Seção de Receita deste Tribunal de Contas, voto para que o registro solicitado seja ordenado na seguinte conformidade:

De Benedito Alves dos Santos	12.539,90
De João Rodrigues das Neves	12.539,90
De Eleotério Corrêa Favacho	12.283,30
Cr\$	37.363,10

Ou seja, anualmente.

Voto do Sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Deiro o registro".

Voto do Sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foram registrados os contratos de que trata o processo n. 2.138.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.145, relativo ao ofício n. 178, de 25/2/56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro o contrato de João Gonçalves Freire, para motorista do DESP, com Cr\$ 1.200,00 mensais.

O relator, Sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, lê o relatório: "O Governo do Estado, por intermédio do Dr. José João da Costa Botelho, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, como locatário, e

o sr. João Gonçalves Freire, que apenas dá o seu trabalho, como locador, celebraram, a primeiro de janeiro do corrente ano (1956), um contrato de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que o locador exerça, no referido Departamento, as funções de Motorista, com o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00) ou quatorze mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 14.400,00) por ano, e vigência do contrato até 31 de dezembro vindouro, sendo feita a cobertura do encargo com a dotação orçamentária constante da Tabela n. 20, subconsignação "Pessoal Variável", da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que previu a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, por não ter sido votado o novo Orçamento, foram estendidos ao atual exercício financeiro, consoante o decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos titulares das Secretarias de Estado, decreto esse que, em seguida ao julgamento desta Corte, fundamentou o novo registro da citada lei n. 914, para vigorar em seguida, nos termos do venerando Acórdão n. 1.013, de 13 de janeiro.

Cumprindo o disposto na cláusula sexta, o Governador, dr. Edward Cattete Pinheiro, aprovou o contrato, lançando a sua chancela no respectivo instrumento, embora só tenha assumido o exercício das funções no dia 31 de janeiro. A assinatura do contrato ocorrera, como disse acima, no dia primeiro, quando ainda era Governador o General Alexandre Zacarias de Assumpção. Mero registro de um fato vulgar, sem valor algum.

O Exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu o aludido expediente a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 178, de 25 de fevereiro último, somente entregue a 27, data em que foi protocolado às fls. 238 do Livro n. 1, sob o número de ordem 179.

Procedida a autuação determinada pelo Exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 27 e encaminhado, a 28, os autos ao dr. Procurador, que emitiu o seu parecer a 5 de março corrente, coube-me, por despacho da Presidência, lavrado nessa data, relatar o feito, sendo efetuada, no mesmo dia, a competente distribuição, de acordo com o art. 29 do Regulamento Interno.

O ato jurídico, quer na forma, quer na essência, atendeu aos preceitos do Código Civil Brasileiro. Cumprido, também, as especificações contidas na Lei Orçamentária ainda em vigor, pois a verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Departamento Estadual de Segurança Pública, Tabela n. 20, consigna as seguintes dotações:

Pessoal Fixo — padrão F —	
1 motorista — Cr\$ 19.200,00,	
por ano ou Cr\$ 1.600,00 por mês.	
Pessoal Variável — contratados — Cr\$ 30.000,00.	

Está patente que não houve, no julgamento, lesão ao direito do funcionário efetivo: o salário mensal atribuído ao locador é de apenas Cr\$ 1.200,00 por mês.

As Seções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, confirmaram, respectivamente: o valor do crédito orçamentário para contratados e a existência de saldo, nesse crédito, para atender às despesas com a anunciada locação.

No cumprimento das atribuições que me foram conferidas, submeto o processo ao julgamento do Plenário, quatro (4) dias após a distribuição mediante o presente Relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 5, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. ministro relator: "Ouvido o parecer do dr. Procurador, consi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SABADO, 24 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.642

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício", Raimundo Amilcar da Silva, diarista do D. M. L. P., por 180 dias (cento e oitenta dias) de licença para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 45, de 28 de janeiro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 14 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-offício", Vicente Fernandes da Silva, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por quinze (15) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 170, de 14 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 15 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar "ex-offício", Vicente Lima dos Santos, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por seis (6) meses para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 1, de 3 de fevereiro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 3-2-1956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aldete Costa da Gama, para exercer interinamente, o cargo inicial da carreira de Escriturário, classe G, lotada na 1ª Seção da Divisão de Despesa, da Secretaria de Finanças, na vaga aberta com a exoneração a

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

pedido-da titular Maria Dulce de Paula.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 2 de março de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, ex-offício, Athaulpa Nunes da Silva, diarista do Departamento de Limpeza Pública, por seis (6) meses, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 154, de 6 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar, "ex-offício", José Gomes, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 131, de 2 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-offício", Raimundo Moreira da Silva, diarista do Hórtio Municipal, por dois (2) meses para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 1, de 28 de fevereiro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 1 de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Marco Aurelio de Queiroz Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Engenheiro padrão U, lotado na 2ª Seção "Obras Municipais" do Departamento Municipal de Engenharia — (S. G.), a partir de 14/2/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 15 de março de 1956.

Waldir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Aposentar nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rodolfo da Silva Bezerra, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, com os proventos integrais de Cr\$ 990,00 (novecentos e noventa cruzeiros), mensais, ou sejam Cr\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 819/55 de 29 de novembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, ex-offício, Erivaldo Pinto de Oliveira, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por seis (6) meses para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 135, de 3 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de março de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar ex-offício, Francisco Santos, Eletrecista do Departamento Municipal de Engenharia, por seis meses em prorrogação, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 141 de 5 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 7 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, ex-offício, José Pantaleão, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 155, de 8 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, ex-offício, Francisco Augusto de Oliveira, diarista do Departamento Municipal de Material, Transportes e Oficinas, por seis (6) meses para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 121, de 1 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, ex-offício, Maximiano dos Santos, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por noventa (90) dias

para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 75 de 17 de fevereiro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 16 de março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a) da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acordo com a Lei n. 3.019, de 1 de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291, de 3 de fevereiro de 1956, Milton José Pinheiro Monte, para exercer, em substituição, o cargo de Engenheiro, padrão U, lotado na 3a. Seção "Urbanismo e Topografia", enquanto perdurar o impedimento do titular efetivo Milton de Abreu e Sousa, a partir de 14/2/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1956.

CELMO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 15 de

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, "ex-officio", Sebastião Conceição, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por dois (2) meses para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 147, de 6 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social, a partir de 13/2/56.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de março de 1956.

CELMO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 8 de

março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

licenciar, "ex-officio", Edgar do Nascimento Batalha, diarista do Departamento Municipal de Agricultura, por seis (6) meses para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 139, de 5 de março de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1956.

CELMO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Obras, 13 de

março de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

PORTARIA N. 146/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando da faculdade que lhe confere o Art. 59, da Lei n. 158, de 31/12/1948,

RESOLVE: Nos termos do Art. 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24/12/53, designar o sr. Antonio

Pereira Bastos, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe L, lotado na Seção de Atos e Despachos, para exercer, interinamente, como substituto o cargo de Chefe da referida Seção durante o impedimento do respectivo titular, Carlos Marques Cabral de Figueiredo, em virtude de ter sido nomeado para exercer em comissão, o cargo de Diretor do Serviço de Administração, a contar de 24/12/1955.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 147/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 629/55, de 22/12/1955, que designou Antonio Pereira Bastos, para substituir o sr. Carlos Marques Cabral de Figueiredo.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 148/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Emanuel Brito Fonseca pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de "Administrador", Ref. 11 (D.F.M.) — mediante o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 27 (D.F.M.) S. F. Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.12.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/1 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Finanças, 9 de março de 1956.

Secretário de Finanças

Adriano Menezes

PORTARIA N. 149/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar à disposição da 2a. Seção da Divisão da Receita da S. F., até ulterior deliberação, o sr. Emanuel Brito Fonseca, extranumerário lotado na Diretoria de Fiscalização Municipal, e onde exerce a função de Administrador do Mercado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 151/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar, nos termos dos artigos 72, 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Milton Coelho de Andrade, Chefe da 1.ª Seção do Departamento Municipal do Pessoal, para responder pelo cargo de sub-diretor do referido Departamento, enquanto durar o impedimento do titular efetivo — Marcolino Damasceno Nogueira Lima, com todas as vantagens do cargo, a contar de 5-3-56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 152/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar nos termos dos artigos 72, 73 e seus parágrafos, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha do Menino Jesus Guimarães Gomes, titular efetivo do cargo isolado de Arquivista, padrão P, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, para substituir o Chefe da 1.ª Seção — Milton Coelho de Andrade, enquanto durar o seu impedimento, a contar de 5-3-1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 150/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Fábio Manoel de Macedo pelo prazo de 12 meses para desempenhar as funções de Inspetor, Ref. 13, com exercício na Diretoria de Fiscalização Municipal, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 27 — código 8/12/1 — Diretoria de Fiscalização Municipal — consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista do orçamento em vigor, a partir de 1/1 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

DR. Adriano Menezes

Secretário de Finanças

PORTARIA N. 153/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Isolda Gomes de Souza, para desempenhar as funções de "Auxiliar de Escritório", referência 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 22 — Divisão da Despesa (S. Fazenda) — Consignação "Pessoal Variável" — Subconsignação mensalista (código 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 1/2/1956 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 154/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Waldomiro Pompeu de Sales, para desempenhar as funções de "Topógrafo", referência 11, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 30. Departamento de Engenharia — S.O. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código n. 8.30.1), do orçamento em vigor, a partir de 14/2 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalis-

ta, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

PORTARIA N. 155/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Leonel Teixeira, para desempenhar as funções de "Desenhista", referência 10, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela n. 30 — D.M.E. — (S.O.) — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista — (Código 8.30.1) do orçamento em vigor, a partir de 14/2 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 15 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

PORTARIA N. 156/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Eunice Vieira Veloso, para desempenhar as funções de "Escriturário", Referência 4, mediante o salário mensal de hum mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.600,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 22 — Divisão da Despesa (S. Fazenda) Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/1/1956 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

DR. Adriano Menezes

Secretário de Finanças

PORTARIA N. 157/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Lúcia Raimunda Barbosa Sousa e Jacira dos Santos Rocha, para desempenharem as funções de "Escriturário", Ref. 4, com exercício no Departamento Municipal do Pessoal, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela n. 15, S.A. — D.M.P. — Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista — Código 8.04.1 — do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Carlos Soares

Secretário de Administração